



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA

Brenda Tuyane Lima Porto

**O QUE ELES QUEREM É VIVER COM LIBERDADE: UMA ANÁLISE DA
INSTITUIÇÃO JUIZ MELO MATOS (1970-1998)**

Feira de Santana/BA

2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA

Brenda Tuyane Lima Porto

Trabalho contemplado na modalidade de artigo científico apresentado como requisito para a aprovação na disciplina de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II, sob orientação da professora Daniela de Jesus Ferreira.

Feira de Santana/BA

2018

O QUE ELES QUEREM É VIVER COM LIBERDADE: UMA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO JUIZ DE MELO MATOS (1970-1998)

WHAT THEY WANT IS TO LIVE WITH FREEDOM: AN ANALYSIS OF THE INSTITUTION “JUIZ MELO MATOS” (1970-1998)

Brenda Tuyane Lima Porto*

RESUMO: Este trabalho analisa a origem e o processo de transformação histórica da Instituição Juiz Melo Matos em Feira de Santana de 1970 até 1998, considerando a criação da instituição em seu nascimento como Educandário no período em que os feirenses viviam mudanças estruturais e sociais com o acontecimento da industrialização, que em seu início foi abrigo para crianças e adolescentes carentes e posteriormente, já na década de 90, como uma instituição para adolescentes em conflito com a lei. A partir desse recorte discute-se as condições históricas, sociais, normativas e a forte parcialidade da imprensa feirense que nos apresentam em seus discursos a transição estrutural e conceitual desta instituição, assim como em todas as outras que têm em seu objetivo abrigar crianças e adolescentes invisíveis e silenciados nas suas próprias histórias, histórias de privações de liberdade.

Palavras-chave: Privação de liberdade; silenciamento; infantojuvenil; imprensa; políticas sociais

ABSTRACT: This work analyzes the origin and transformation process of the Institution “Juiz Melo Matos” in Feira de Santana from 1970 to 1998, considering the creation of the institution at its birth as an “Educandário”, sheltering children and adolescents abandoned by their parents and later as a case of measures for adolescents in conflict with the law. From this clipping, we discuss the historical, social, normative conditions and the strong bias of the “feirense” press that were decisive in the structural and conceptual transition of this foundation with this same profile and of social policies, all of which concern unviable children and adolescents and silenced in their own stories, stories of deprivation of liberty.

Keywords: Deprivation of liberty; silencing; children and adolescents; press; social politics

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar a origem e o processo de transformação da Instituição Juiz Melo Matos desde sua criação em 1973 até sua reabertura em 1998, atrelada a essa discussão, analisar a história da criança e do adolescente no Brasil que foi privado de liberdade e culpabilizado pelos seus atos e pelo abandono parental e governamental. Pelo fato dos jovens serem responsabilizados penalmente surgiram discussões e instituições privativas de liberdade criadas com diversos fins, tendo como principal propósito: vigiar, punir e encarcerar indivíduos pobres, abandonados e/ou infratores que ameaçavam o

* Graduada em Licenciatura em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana, sob orientação da professora Daniela Ferreira de Jesus.

desenvolvimento das cidades capitalistas. Para alcançar o objetivo proposto foi necessário o estudo de leis criadas especificamente para as crianças e adolescentes durante a história das instituições privativas de liberdade no Brasil, como a imprensa visualizava e apresentava os “menores” à sociedade entre as décadas de 1970 e 1990 e como esse processo influenciou na construção do Educandário Juiz Melo Matos em 1973, que se tornou Instituição Juiz Melo Matos em 1998 depois de mudanças na legislação para o público infanto-juvenil devido aos interesses sociais e discussões de juristas, passando por uma transformação estrutural amparada na lei 8.069/1990, que promulgou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As dificuldades encontradas no processo de investigação estiveram mais precisamente relacionadas na história da Instituição Juiz Melo Matos, uma vez que solicitada à administração da instituição a visita ao acervo e/ou qualquer documento de fundação, foi informado que todos os documentos antigos foram queimados, restando apenas as duas placas de fundação que se referem a inauguração em 1973 como Educandário e em 1998 em sua reabertura como instituição para jovens em conflito com lei. Esse trágico acontecimento com a documentação, o qual não podemos afirmar, não nos impediu de contar esta história.

A pesquisa no Museu Casa do Sertão e no contato com os jornais Feira Hoje e Folha do Norte (1970-1980), nos trouxeram informações sobre a Instituição Juiz Melo Matos no seu surgimento (1973), sobre a forma como crianças e adolescentes eram tratadas pela imprensa e quais eram as prioridades da política municipal, estadual e nacional nos anos propostos. Além disso, foram realizadas pesquisas bibliográficas, que permitiram tomar conhecimento do material relevante, tomando-se por base o que já foi publicado em relação ao tema. Como procedimentos, foram feitas revisões bibliográficas, análise de manchetes nos jornais regionais, realização da pesquisa em livros, artigos e fontes orais.

O interesse em estudar um tema tão pouco discutido no curso, o qual estou inserida, partiu das discussões em torno da proposta da redução da menoridade penal que sua aprovação ainda tramita no Congresso Nacional, mas que já demonstra que a maioria da população consente. O instituto Datafolha¹(2015) lançou em seu site que 87% são a favor da

¹ Pesquisa Datafolha mostra que caso houvesse uma consulta à população adulta brasileira a respeito da redução da maioridade penal, de 18 para 16 anos, 87% votariam a favor da redução. Na comparação com levantamentos anteriores, a taxa de apoio à redução da maioridade oscilou três pontos e alcançou o índice mais alto da série histórica (era 84% nas pesquisas de 2006 e 2003). Contrários a mudança na legislação são 11% (mesmo índice de 2006), indiferentes 1% e não souberam responder 1%. O apoio à redução é maior entre os moradores das regiões Centro-Oeste e Norte, respectivamente, 93% e 91%. Já, a rejeição à mudança de idade da maioridade penal é mais alta entre os mais escolarizados (23%) e entre os mais ricos (25%). De acordo com as opiniões dos

redução da maioria penal, além da onda conservadora que cresce no Brasil, a sociedade encontra-se cada vez mais imediatista, as soluções preferíveis são sempre aquelas que são feitas a curto prazo, quando não se recorre ao contexto social que ela será aplicada e a quem ela irá atingir, e sim aqueles que a medida irá favorecer.

A discussão sobre redução da menoridade penal no século XXI, demonstra implicitamente a mesma lógica do crescimento das cidades pela modernização e industrialização a partir da década de 70 que iremos tratar neste artigo. O que se pretende com essa redução, é reforçar uma política higienista, de limpeza dos centros e vielas, com a remoção desse adolescente infrator para prisões normais e com um maior período de cumprimento de pena. A desocupação dos espaços públicos que esses sujeitos frequentam é inevitável quando a preocupação é apenas com a liberação das ruas desses indivíduos que “amedrontam” a sociedade.

Neste momento, a pena privativa de liberdade, as instituições que elas são aplicadas, tornam-se para a sociedade que defende a maioria penal, insuficientes, Cases de medidas socioeducativas como o Melo Matos, passam a ser invisíveis para essa expressiva parcela da população, a aceitação pela aprovação da PEC (Proposta de Emenda à Constituição) nº 171/93, que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondos, faz parecer que essas instituições de privação de liberdade não existem e/ou que não resolvem, que não são suficientes, são punições moderadas diante do temor que eles causam. Discussões como estas nos levaram a refletir e recorrer aos anos anteriores, quando crianças e adolescentes eram punidos penalmente e colocados em prisões convencionais junto com adultos, sendo expostos a experiências traumáticas. Questões que apresentam as continuidades da história, que se repete, quando negligenciamos fatos históricos.

entrevistados, a idade mínima para uma pessoa ir para a cadeia por algum crime cometido ficou na média, em 15,2 anos - próxima as médias de 2006 e 2003 quando ficou em 15,4 anos. Para 45%, a idade mínima deveria ser entre 16 e 17 anos (era 41% em 2006), para 28%, entre 13 a 15 anos, para 12%, de 18 a 21 anos, para 11%, até 12 anos, e 4% não souberam responder. Nesse levantamento realizado nos dias 09 e 10 de abril de 2015, foram realizadas 2.834 entrevistas em 171 municípios brasileiros. A margem de erro da pesquisa é de 2 pontos percentuais para mais ou para menos considerando um nível de confiança de 95%. Para aqueles que são favoráveis à redução da maioria penal, 74% defendem que ela deva valer para qualquer tipo de crime cometido - entre os moradores do Centro-Oeste, o índice alcança 80%. Já, para 26% a redução deve valer apenas para crimes específicos, sobretudo, para homicídios (75%), estupros (41%) e roubos ou furtos (40%), entre outros crimes. Na comparação com pesquisas anteriores, observa-se que a taxa de brasileiros adultos favoráveis à redução da maioria penal para qualquer tipo de crime vem crescendo: era 62% em 2003, 71% em 2006, e agora alcança 74%.

Tal estudo poderá vir a contribuir para uma discussão historiográfica ainda não tão debatida dentro da universidade sobre o histórico de privações vivenciadas na infância até chegar aos muros institucionalizados das Cases de Medidas Socioeducativas de internação, como a Instituição Juiz Melo Matos, criada especificamente para o gênero masculino. E para pensar que o fator da socioeducação neste ambiente, não exclui o fato de jovens serem privados de sua liberdade em fases importantes de desenvolvimento de suas capacidades físicas e psicológicas, tendo o convívio familiar e comunitário perdido, o que influencia diretamente na formação desses indivíduos.

AS RUAS AMEAÇAM O CRESCIMENTO DAS CIDADES

A queda da economia na década de 60 e elevação da taxa de inflação anual, foram um dos pretextos para o golpe militar de 1964. Com o regime militar no poder do país, faz-se uma preparação para ajustar a economia, baseada em modelos econômicos dependentes e vinculados ao capital estrangeiro, o que seria nomeado posteriormente como “milagre econômico”. Moreira (1986, p. 172) define essa fase como um conjunto sagrado de “santos milagreiros”, que assinalava a industrialização como um desses santos, que era apontado pelo governo em suas propagandas como o grande responsável pela redenção dos problemas econômicos anteriores, surgindo com a modernização tecnológica e exportadora, e que faria o Brasil vivenciar um progresso similar ao de outros países desenvolvidos.

O Brasil dos anos 70 é o país em que o governo busca, através da invenção dos milagres (dentre os quais, o milagre econômico), alguma saída ideológica contra a reação popular ao autoritarismo e ao cerceamento das liberdades. (MOREIRA, 1986, p. 172)

A forma que o governo encontrou de mascarar um país que vivia a sombra do autoritarismo, censuras e repressões foi vender a propaganda da renovação pela industrialização e modernização de um país “sem misérias” e “sem crise econômica”. Mas o que ele nos trouxe foi uma economia dependente do capital internacional, concentração de riquezas nas mãos das classes dominantes e aumento dos problemas sociais.

A pressa no ansiado progresso econômico com ênfase nas indústrias, vem do ideário de nacionalismo e faz o governo investir industrialmente nas regiões do interior, enviando subsídios advindos do Programa de Industrialização do Interior (PROINTER) que tinha o objetivo de auxiliar nos custos industriais, com o intuito de impulsionar o desenvolvimento industrial do Nordeste, fazendo com que cidades como Feira de Santana, pudessem alcançar o

que eles acreditavam ser uma evolução social e econômica que outras regiões do Brasil já viviam.

Feira de Santana com uma extensão de um pouco mais de 1300 quilômetros quadrados, era considerada o município mais populoso do interior da Bahia, como afirma Pinto (1971), vivia uma nova fase na década de 70 e seus administradores municipais buscavam alinhar Feira às outras grandes cidades brasileiras localizadas no Sul e no Sudeste do país, acreditavam que o progresso só chegaria com a industrialização. Mesmo tendo o comércio como sua principal atividade econômica, apontavam um forte interesse para a desvinculação do comércio como atividade central da população feirense.

No caso da nossa terra, verifica-se atualmente que ela desperta de modo indiscutível para a industrialização. O interesse pela instalação de fábricas e mais fábricas entre nós cresce acentuadamente. Os governos, por seu lado, também fazem grandes esforços para alcançar aquele objetivo. Tudo indica, portanto, que o destino da nossa querida cidade é de tornar-se um importante centro industrial. O comércio tende certamente a progredir ainda mais, contudo perderá a sua antiga primazia. Com a criação da Universidade, não posso deixar de prever também um considerável avanço, nos próximos anos, no setor cultural. (PINTO, 1971, p. 51)

O tratar de Pinto (1971) sobre a perda da primazia do comércio, era um dos objetivos das oligarquias feirenses, por mais que pareça em suas palavras expressos de forma tênue essa perda não “tão significativa”, é explícito o interesse dessas classes dominantes e do poder público, de não só tirar o posto de atividade econômica principal, mas findar o comércio de ambulantes, que era visto como inferior as outras atividades industriais, que serviam mais para “sujar” as ruas com as barracas e pessoas aglomeradas, fazendo distanciar a modernização de Feira de Santana. Os jornais locais, a exemplo do *Feira Hoje*, compartilhavam das práticas exclusivas do poder público municipal administrado pelo prefeito vigente João Durval Carneiro, em manchetes e com letras garrafais escreviam:

“BARRACAS”: Uma das primeiras medidas do atual chefe de Governo Municipal, em que pese não ter sido do agrado de uma minoria inexpressiva em número, foi a retirada das dezenas e mais dezenas de barracas que se aglomeravam nos passeios da nossa cidade, enfeitando as nossas ruas e avenidas, e dando uma valiosa contribuição para que comentários, os mais diversos, negassem o conceito de cidade moderna que Feira de Santana desfruta atualmente. Ninguém pode, de sua consciência, negar o acerto da medida do prefeito municipal, que em boa hora desfaz o sonho de quantos desejavam transformar os passeios de nossas vias públicas em autênticas “lojas comerciais”, numa concorrência desleal aos comerciantes estabelecidos.

Mas se de um lado a coisa se apresenta dessa maneira, do outro há de se notar que a inexistência de um Centro de Abastecimento em nossa cidade, tem contribuído para a proliferação das atividades dos já tão conhecidos “camelôs”. Temos conhecimento de que o atual prefeito vem estudando o assunto em busca de uma solução que não prejudique os interesses da cidade e nem atinja àqueles que,

por falta de um mercado maior de trabalho, buscam a sobrevivência através daquele sistema de vendas ambulantes.

Somos a favor da retirada das barracas das ruas principais, mas, entretanto, somos contra a extinção dos “camelôs”, antes de se possuir um mercado de trabalho que atenda àquela população marginalizada. Ora, se o problema tem suas origens no desemprego, por falta de um mercado de trabalho atenda à demanda, cumpre, agora, aos poderes públicos, o aceleramento do processo de industrialização do Município, que venha criar os empregos necessários para suprir a população.

O problema, entretanto, foge da alçada do governo municipal, pela sua amplitude, tendo em vista que, diariamente, dezenas de pessoas, vindas de todos os pontos do país, à procura de melhores condições de vida, chegam a nossa cidade. E na falta de emprego, vão ser “camelôs”.” (JORNAL FEIRA HOJE. 13 de fevereiro de 1971. p. 2)

O conceito de cidade moderna que no jornal vem aludido, é consequência da busca da modernização através da industrialização, que foi concretizado na implantação do Centro Industrial do Subaé (CIS), criado através da Lei Municipal nº 690 em 14 de dezembro de 1970. Moreira (1986) observa que com o avanço da industrialização a partir da implementação do CIS, movimentou uma leva de trabalhadores de outros municípios que foram descartados pelo avanço capitalista e fez crescer o desejo da burguesia de descomercializar Feira de Santana e fazer dela uma cidade industrial.

A construção do CIS foi uma grande tacada do governo municipal, considerando que era uma autarquia sob controle do poder municipal que com incentivo do governo federal para as indústrias cercou-se de propagandas bem-intencionadas, reproduzidas nos jornais locais, como o *Feira Hoje*, que em suas páginas exibiam a nova Feira de Santana, modernizada e industrializada, que acompanharia os passos das grandes cidades brasileiras.

“O DIA DA INDUSTRIA: A palavra industrialização tornou-se nos últimos anos, umas das mais pronunciadas pelos feirenses. Não só pela contingência da luta pela expansão deste importante setor, em todo país, mas pela própria entrada do município nesta nova dimensão de progresso, resultado da ação conjunta e consciente do poder público e da iniciativa privada. Bem como de toda a população, e que resultou na definição de novos e precisos rumos para a consolidação do desenvolvimento harmônico da economia regional...” (capa, manchete. 27 de maio de 1972)

“ACM AUTORIZOU CR\$ 2,450 MILHÕES PARA O CEDIN” (FEIRA HOJE. Chamada na capa do jornal – 25 de novembro de 1972)

O jornal *Feira Hoje* na década de 70, não dispensou em um exemplar sequer os temas voltados para o avanço industrial na cidade de Feira de Santana, desde o dia da indústria até a escolha da musa da indústria feirense, as suas páginas voltaram-se para avisar ao leitor feirense sobre o novo cenário econômico, acerca dos interesses do governo municipal e estadual.

Com a passagem dos anos o Centro Industrial Subaé (CIS) não supriu a quantidade de empregos suficientes para a grande parcela de cidadãos advindos também de outras regiões da Bahia, que tinham chegado à Feira de Santana para trabalhar na construção do CIS, centenas de trabalhadores que não tiveram qualificação necessária para desenvolver-se dentro da cidade e/ou fora dela, voltam-se para as atividades comerciais. Sendo assim, o rumo que o desenvolvimento da cidade tomou, foi contrário aos interesses das camadas mais ricas, uma vez que os diversos trabalhadores passaram a se instalar nas feiras livres, aumentando o número de indivíduos vivendo do comércio ambulante.

Monteiro (2009) em sua dissertação de mestrado levanta uma outra problemática a respeito do problema da construção do Centro Industrial Subaé, dessa vez não está relacionada a mão de obra operária, e sim sobre a exclusão que foi sentida por parte dos industriais locais, uma vez que a construção do CIS trouxe mais facilidades e possibilidades de lucro para os empresários de fora de Feira de Santana, os quais tinham a segurança do apoio do poder público no que tange a sua vinda e permanência no município e impossibilitam o crescimento de empresários locais, que veem seus investimentos com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), serem cortados e as vantagens fiscais por parte do poder público serem findadas.

Efetivamente, ao longo da década de 1970, como salientado acima, passaram a operar em âmbito feirense uma série de grupos econômicos forâneos que sobrepujavam, em muito, as proporções do “parque industrial” local, em desenvolvimento ascendente desde a década de 1940 (vide Anexo 3). Como dito acima, bem como na própria citação, esses estabelecimentos eram indústrias tradicionais, de pequeno e médio porte, com capital “familiar” e resultantes da *diversificação de investimentos* de agentes ligados às outras atividades econômicas. Nesse quadro, as inversões produtivas realizadas no bojo da industrialização induzida destoaram, grandemente, desse ambiente “de família”. Entretanto, ainda assim a interpretação de “exclusão” somente se sustenta se mantida a polaridade de interesses capital do Centro-Sul *versus* interesses locais. Não obstante, esse último pólo, nessa homogeneidade presumida, é ilusório: é mais pertinente pensá-lo seguindo a perspectiva teórica de que palavras como “industrialização” ou “desenvolvimento” indicam aprofundamento das relações capitalistas e, portanto, engendram vínculos contraditórios entre classes e frações de classe, bem como relações de dominação. Destarte, esse “pólo” local era atravessado por diferentes e conflitivos lugares sociais.¹⁰ (MONTEIRO, 2009, p. 21)

Pode ser percebido uma diminuição das industriais locais se compararmos os anos 60 com os anos posteriores da década de 70, quando surge no cenário feirense a aglomeração de indústrias de fora do Estado, com o advento do CIS, que faz com que o dinheiro lucrado nas indústrias seja utilizado mais fora do município do que dentro. Os resultados disso afetaram diretamente as classes sociais mais pobres de Feira de Santana, que são abandonados pelo

poder público, que se preocupavam em administrar o grande Centro Industrial visando os interesses capitalistas, enquanto isso, renegavam os fatores sociais gritantes nas ruas feirenses.

Sendo a industrialização, grande preocupação do executivo municipal, as diversas tentativas de progresso por meio dela, aumentou previsivelmente a elevação das riquezas e construções milionárias para a burguesia e as classes dominantes, principalmente dos que vieram de outras localidades atraídos pelas condições favoráveis no mercado industrial, enquanto os trabalhadores, muitos deles descartados dos grandes polos industriais, ficavam cada vez mais pobres, passando a habitar lugares distantes do centro, periferias que cresciam de forma quantitativa diante do descaso das políticas públicas. O fenômeno do aumento populacional, consequência das construções industriais faziam crescer de forma significativa a busca por emprego, o tão esperado Centro Industrial não conseguia suprir a demanda de desempregados, fazendo com que muitas famílias recorressem às ruas, em situação de mendicância e extrema pobreza.

Trata-se de uma cidade cuja expansão se dá, grandemente, no sentido horizontal e não no vertical como é o exemplo geral. Há poucos edifícios e nenhum espigão. Por menos que o processo de urbanização tenha sido influenciado pela industrialização, esta última, de algum modo, acentuou a vocação da cidade feirense para expandir-se horizontalmente. A pobreza foi afastada para espaços mais e mais distantes do centro urbano, espalhou-se e espalhou a cidade, decretando a “inchação” de Feira de Santana (um fenômeno que, equivocadamente, muitos julgam tratar-se de crescimento). As áreas periféricas de pobreza continuam abandonadas pelos Poderes Públicos. Faltam calçamento, saneamento, assistência, transporte, etc. (MOREIRA, 1986, p. 174)

Em consequência desse processo de industrialização de Feira de Santana na década de 70, as ideias de civilidade foram reforçadas no cenário feirense, buscavam impor a população modelos de urbanidade que pudessem acompanhar a modernização, apontando situações que estimulavam e as que ameaçavam esse progresso, como a construção de um centro de abastecimento para retirar as barracas que tumultuavam os passeios do centro, para que Feira de Santana pudesse estar conforme as grandes cidades do sul e sudeste.

Neste contexto da década de 70, em pleno regime militar, as ruas eram ameaças, apontadas como um lugar suscetível à crimes, delitos, transgressões e revoltas. Temiam além da revolta do povo, pessoas que pudessem sujar a imagem desse novo modelo de país, industrializado e civilizado. As classes dominantes de Feira de Santana seguem um padrão almejado pelo governo brasileiro e os jornais acompanham esses ideais com suas manchetes denunciativas das práticas que ameaçavam a civilidade na cidade. Manchetes que

demonstravam a crescente população de “menores abandonados” e as tentativas de tirá-los das ruas de Feira de Santana no esforço em dominá-los para que as ruas, mais precisamente o centro feirense estivesse “limpo”, de acordo com o ideal de cidade civilizada e moderna, sob uma ótica higienista. Estes “menores abandonados” mencionados, serão os sujeitos da problemática discutida neste trabalho, que possivelmente eram filhos e filhas de pais abandonados à própria sorte pelos grandes industriais e pelo Estado, crianças e adolescentes que estavam desde o seu nascimento, condenados as ruas e/ou os abrigos.

A preocupação com essas crianças e adolescentes nas ruas, não foi uma inquietude apenas dos anos 70 no Brasil e em Feira de Santana, a criança sempre foi, como aponta PRIORE (1996) vítima do autoritarismo e de indignidades impostas pelos adultos, criadas a margem das diversas privações de liberdade, sejam elas nas formas da escola, Igreja, legislação, do sistema econômico e por fim, como ela conta, da Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM), que também pode ser entendida como as centenas de instituições criadas durante a história da infância no Brasil, como exemplo da Instituição Juiz Melo Matos, adaptadas de acordo com o avanço das leis, para abrigar o público infanto-juvenil carente na forma de privação de liberdade, sendo esta prática privativa de liberdade, que era entendida como a mais fácil de dominar crianças e adolescentes, sobretudo as que viviam em situação de pobreza, para que estivessem sempre dóceis e dependentes das vontades dos adultos.

A VISIBILIDADE DO MENOR CARENTE REFLETIDA NO MEDO QUE DESPERTAVA

Pela forma que se deu o crescimento das cidades no Brasil, rente com esse desenvolvimento surge as desigualdades sociais que nos acompanham desde o surgimento das civilizações. A década de 70, que nos situa nos objetivos desta pesquisa, nos conduz para anos de aumento expressivo das injustiças sociais, visto pelo aumento nos investimentos nas indústrias e a negligência com as políticas sociais. Entre essas políticas sociais, estavam inseridas as crianças e adolescentes abandonados, vítimas do descaso público.

A percepção sobre a criança e o adolescente no Brasil, surgiu a partir do crescimento das cidades que trouxe também as meninas e meninos abandonados nas ruas. A história da infância no Brasil, como afirma PRIORE (1996, p. 7-9), é o relato sobre o silêncio, as distintas privações de liberdade, as negligências, os abusos e explorações. Indivíduos

invisíveis em suas histórias, negados às suas vontades, que deveriam ser obedientes e sociáveis. Esta história que é contada através do olhar do outro, nos direciona aos modelos diferentes de privação de liberdade ao longo da história.

As práticas privativas de liberdade para crianças e adolescentes pobres abandonados e/ou infratoras no Brasil, incessantemente tentam atestar um viés protetivo, no entanto, o que elas nos demonstram, é a necessidade de reprimir através de atos altamente punitivos o crescimento desses sujeitos nas ruas, invadindo os espaços, ameaçando com suas presenças a “paz e beleza” que cidades civilizadas tanto almejavam. O avanço histórico das crianças abandonadas no Brasil, especificamente em Feira de Santana, sempre foi preocupação social no que tange as mesmas como futuras ameaças sociais, sempre foram negadas e silenciadas enquanto sujeitos históricos. Por trás dos conceitos de proteção e assistência que é objetivado no código de menores de 1927, está o ato de privá-las, de fazê-las sujeitos de obediência, que sejam contidas enquanto não se tornam o que se teme.

Nos jornais de Feira de Santana em circulação já no primeiro ano da década de 70, a preocupação com esse “menor abandonado”, que, como afirma o Jornal *Feira Hoje* (1971), vive nas ruas entregues à própria sorte, onde eram levados ao crime por falta de oportunidades e apoio do governo. Situação esta, que para eles, se distancia do modelo de modernidade que outras cidades localizadas entre as regiões Sul e Sudeste desfrutavam, inclusive, pela falta de instituições especializadas para recuperar esses “menores”.

“PIVETES”: Já foi assunto de um dos nossos editoriais o problema do menor abandonado. As consequências do elevado número de crianças sem nenhuma proteção social se faz sentir com intensidade em Feira de Santana. Como frisamos naquela oportunidade, a solução mais eficiente para tal estado de coisas estaria no trabalho preventivo realizado junto às comunidades mais pobres. Infelizmente no Brasil as medidas de grande alcance em favor do menor apenas começam a ser planejadas, porém de modo tímido e limitadas aos maiores centros urbanos do país. Enquanto isso, proliferam os casos de crianças sem amparo que a cada dia engrossam as fileiras dos que se dedicam ao crime. São comumente chamados de “pivetes” os meninos, sozinhos no mundo, que por falta de qualquer formação, entregam-se a práticas de atos criminosos. Nossa cidade está cheia deles. Não temos aqui nenhuma instituição especializada na recuperação desses menores delinquentes. A que existe em Salvador atende a um número reduzido de menores e segundo se propala – oferece péssima educação. (FEIRA HOJE, 23 de janeiro de 1971, p. 2)

O jornal local feirense esboça a preocupação com a falta de proteção social aos “menores” abandonados e ao fim do texto propõe, o que seria o recurso mais eficiente para melhorar a situação da proliferação dos “pivetes” nas ruas, uma instituição de recuperação de “menores delinquentes”, por mais que seja do conhecimento dos mesmos que a instituição

que foi mencionada como exemplo, criada na cidade de Salvador, não ofereça entre seus muros educação de qualidade, acredita-se implicitamente que, fundar uma instituição privativa de liberdade em Feira de Santana, garantiria a recuperação desses sujeitos e também a liberação dos centros urbanos.

Em 23 de janeiro, o jornal *Feira Hoje* (1971), com sua manchete “Pivetes”, denuncia a morte de um menor dentro da cadeia de Feira de Santana, apontam ser inadmissível a presença de uma criança culpabilizada e condenada como um adulto e conseqüentemente assassinada dentro da Cadeia Pública local.

Esse é um problema que vem desafiando as autoridades competentes, sem perspectivas de próxima ou mesmo distante solução. O que não se admite, no entanto, é que se queira enxergar o grave fenômeno social apenas de um ponto de vista exclusivamente policial. Prender crianças que não tem nenhuma culpa de serem como são nada resolve. Ainda mais se as põem em infectadas celas junto com marginais adultos. Fatos bastantes lamentáveis podem resultar dessa estúpida e desumana atitude, a exemplo do que ocorreu há poucos dias, quando um menor foi assassinado da própria Cadeia Pública local. Repudiamos, em nome da sociedade feirense, esse bárbaro acontecimento, que atenta seriamente contra os nossos foros de civilização. Exigimos ainda que, baseados nos princípios de justiça, as autoridades devem, além de olhar com mais cuidado o problema dos “pivetes”, instaurar um rigoroso inquérito para apurar os verdadeiros culpados do repugnante crime praticado. (FEIRA HOJE, 23 de janeiro de 1971, p. 2)

A primeira lei direcionada exclusivamente para as crianças no Brasil foi o Código Mello Matos, mas conhecida como Código de Menor, tendo a criação da sua primeira versão em 1927. O código de menores tinha como objetivo alcançar apenas as crianças abandonadas e em situação de delinquência menores de 18 anos, como eram chamadas na época. Explícito no primeiro capítulo, do objeto e fim da lei.

DO OBJECTO E FIM DA LEI: Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente ás medidas de assistência e proteção contidas neste Código. (Código dos menores, 1927)

O curioso desenrolar dessa chamada feita pelo jornal é que na década de 70, em seu desenvolvimento, o código redigido na época não permitia mais a presença de adolescentes em envolvimento com atos infracionais, nomeados na época como delinquentes e criminosos, em cadeias dividindo celas com adultos condenados. A não ser, segundo o código de menores (1927), que sendo constatado crime, considerado grave pelas circunstâncias do fato e condições pessoais do agente, a um menor que contar mais de 16 e menor de 18 anos de idade ao tempo da execução, e ficar provado que se trata de indivíduo perigoso pelo seu estado de perversão moral, o juiz poderia aplicar o art. 65 do Código Penal “Art. 65. Quando o

delinquente for maior de 14 e menor de 17 anos, o juiz lhe aplicará as penas da cumplicidade.” (CÓDIGO PENAL, 1890)

Neste caso, em específico, o juiz poderia remeter o adolescente a um estabelecimento para condenados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão comum com separação dos condenados adultos, onde permaneceria até que se verificasse sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu máximo legal, como afirma o Código dos menores (1927). Como Feira de Santana não detinha um estabelecimento para esse público, o “menor” que o jornal se refere foi assassinado depois de condenado na cadeia pública da cidade que se encontrava junto com adultos.

O que nos prova que, existindo ou não uma lei de amparo a esse “menor” abandonado, em suas cláusulas haviam brechas para truculências, para que erros fossem cometidos e que muitas vezes custassem a vida desses jovens. É possível salientar que esse discurso presente no jornal, por mais que estivesse entre a importância de se voltar o interesse aos cuidados com o “menor” delinquente e com a disparidade que fatalidades como estas não faziam parte do modelo de uma cidade civilizada, ele também nos faz refletir sobre o que Londono (1996, p. 138) afirma sobre o início das discussões entre juristas e dos novos especialistas ainda no século XIX, que neste contexto dos menores abandonados, que foram considerados como um perigo para a futura sociedade, cresce a convicção de que eles eram vítimas e não algozes. Vítimas dos maus tratos, dos abandonos familiares, da falta de educação.

Mas se as crianças abandonadas representavam um problema sério, porque ao retornarem criminosas muitas delas colocavam em risco o futuro da sociedade, era ainda mais grave a atitude do Estado brasileiro. Para os juristas da transição do século o Estado em relação à criança abandonada ou criminoso não tinha conseguido superar um comportamento policial, por demais desastroso. (LONDONO, 1996, p. 138)

É possível perceber também nos jornais *Feira Hoje* e *Folha do Norte*, analisando as décadas 70 e 80, como há uma forte exposição das crianças e adolescentes e a maneira como eram mencionadas nos jornais. No Jornal *Feira Hoje*, década de 70, pôde ser observado uma quantidade expressiva do uso da palavra “menor”, quando estavam se referindo aos “menores” abandonados, os “pivetes”. Já na década de 80, é amenizada a forma como são citados, sem perder o tom pejorativo do termo “menor” em suas páginas. O jornal *Folha do Norte* (1970), em suas chamadas, também alertava a sociedade para que pudessem ter cuidado ao sair nas ruas, posto que, só aumentava a propagação dos “pivetes” nas ruas: “CUIDADO

COM OS PIVETES”, dizia a manchete do jornal *Folha do Norte* (1970), destacando o perigo que as pessoas corriam em andar na rua Sales Barbosa com bolsas e carteiras a vista.

No jornal *Feira Hoje*, mais do que no *Folha do Norte*, pode ser encontrado em abundância em suas páginas a palavra “menor” quando o assunto referido era a criança abandonada e/ou delinquente. Entender a essência do termo menor, é importante para constatar a preocupação não com a situação da criança no Brasil, seja ela em qualquer conjuntura econômica, mas com a criança pobre e/ou abandonada, que passa ter visibilidade, quando destoam da modernidade almejada que o Brasil estava vivendo na passagem do século XIX para o XX. Na essência da nomenclatura “menor”, percebemos a desigualdade e diferenças entre crianças que viviam com seus responsáveis, em boas condições financeiras, para àquelas crianças abandonadas, em situação de carência de mantimentos básicos e mendicância.

CUIDADO COM OS PIVETES: É época de festa e o movimento da rua Sales Barbosa é grande. Rapazes e moças devem tomar cuidado com as suas carteiras e bolsos, pois os pivetes estão trafegando por ali, e em grande número. Na terça passada, na oitava rua, nas proximidades da Galeria Caribé, os pivetes deram o serviço na bolsa de uma senhora. Portanto, cuidado com os pivetes. (FOLHA DO NORTE, 19 de dezembro de 1970, p. 1)

TREZE MIL CRIANÇAS VACINADAS (FEIRA HOJE, 25 de agosto de 1973, p.1)

Esses “menores abandonados” não incomodavam apenas por sua situação de rua e descuido, mas porque o número deles só crescia nas cidades, a presença destes causava o medo do crescimento da violência, o medo de que a revolta de meninos e meninas criados nas ruas resultasse no aumento da criminalidade na cidade, afetando diretamente os interesses capitalistas e dos mais ricos.

MENORES: Continua se agravando, a cada dia, a situação dos chamados “pivetes”, eles têm aparecido em maior escala ultimamente desafiando uma solução por parte das autoridades. Vivem a mendigar, sem pouso, sem condições de trabalho e sem uma escola que lhe ampare. Afinal, a Escola de Menores está aí e deveria tomar uma providência, internando-os e educando-os, pois, do contrário, eles serão os grandes marginais do futuro. (FEIRA HOJE, 09 de junho de 1973, p. 2)

Até o século XIX a palavra menor estava relacionada a idade. Era mencionada no contexto que a criança, adolescente, jovem, era referido aquele que ainda não carregava o dever de assumir responsabilidades. Logo depois da proclamação da república em 1889, os termos menor e menoridade foram utilizados pelos juristas quando a idade era o aspecto determinante entre os critérios de definição da responsabilidade penal dos indivíduos pelos

seus atos. Que no Código Criminal do Império de 1830 era definido a responsabilidade penal e às penas a partir de três períodos de idade antes dos 21 anos, definidos em artigos: menores de 14 anos, fica isento das responsabilidades penais, os maiores de 14 e menores de 17 ficará sobre critério do juiz decidir aplicar a eles penas de cumplicidade, a última delas é o máximo de 21 anos, para que seja imposto para eles penas drásticas, aplicadas a qualquer indivíduo na época acima dos 21 anos, inclusive penas de galés, que era a prática de colocar os réus para andarem com calcetes nos pés e correntes de ferro, ficando a disposição do governo da província para trabalhos públicos.

Segundo LONDONO (1996, p. 129-145), a palavra menor, no fim do século XIX, já ganha um novo sentido por parte dos juristas brasileiros, são crianças e adolescentes pobres, que foram abandonados nas ruas das cidades. Ressalta que esses menores que frequentavam as ruas, cometiam delitos e eram levados para a cadeia, e quando se envolviam com atos ilegais eram chamados de menores criminosos. “O menor não era, pois, o filho “de família” sujeito à autoridade paterna, ou mesmo o órfão devidamente tutelado e sim a criança ou o adolescente abandonado tanto material como moralmente.” (LONDONO, 1996, p. 135).

Os juristas apresentaram um diagnóstico para a quantidade de crianças abandonadas nas ruas, que demonstrava que o aumento dela foi consequência da modernização que o Brasil estava passando nos anos 20 e 30. Por conta desta modernização, mudanças econômicas e sociais foram inevitáveis e acabou afetando diretamente a família, fazendo com que acontecesse sua desagregação e a do poder paterno. Os juristas apontavam que muitas das crianças eram abandonadas moralmente, pois tinham pai e mãe e os mesmos não eram amparados, cuidados, eram usados quando os pais precisavam das suas inocências, eles julgam ser o pior tipo de abandono, pois os pais estão ali, juntos, mas não se responsabilizam e nem cuidam dos filhos.

Através das fontes consultadas e analisadas é importante salientar que a origem do conceito menor passou por mudanças ao longo do tempo, não ocorrendo muitas alterações desde a sua origem. As mudanças mais perceptíveis aconteceram na passagem do século XIX para o XX, como foi mencionado anteriormente, quando o termo menor deixou de ser utilizado para associar à idade quando o assunto era a responsabilidade perante a lei e passou a ser mencionado quando o objeto referido eram crianças abandonadas ou as que estavam envolvidas nas práticas de delitos. A situação das crianças que viviam em condição de

abandono, as diferenciava das outras, as mesmas deveriam ser protegidas pelo Estado. Através das fontes consultadas e analisadas da época, foi percebido que o menor era vinculado à criança e ao adolescente pobre, abandonado, não só pelos pais e tutores, mas também pela sociedade e Estado. “A atuação deste foi sendo definida no marco da sua própria redefinição como Estado que se estenderá por toda a primeira República.” (LONDONO, 1996, p. 143)

Não é à toa que pode ser percebido nos jornais de Feira de Santana na década de 70, que quanto mais a industrialização avançava, mas os questionamentos em torno do “menor abandonado” cresciam. A modernização trouxe resultados negativos para a maior parte da sociedade feirense, uma vez que o crescimento as margens da cidade eram para os mais pobres e o grande centro para os mais ricos.

Com as discussões afloradas sobre o tema “Menor abandonado” na sociedade no começo do século XX, mesmo com a negação da promulgação de uma lei geral específica para o menor, não impediu o surgimento de ações e ideias em torno da forma como esses jovens eram tratados nas Instituições.

Não temos aqui nenhuma instituição especializada na recuperação desses menores delinquentes. A que existe em Salvador atende a um número reduzido de menores e segundo se propala – oferece péssima educação. (FEIRA HOJE, 23 de janeiro de 1971, p. 2)

A controvérsia no assunto era sobre como aconteceria o processo de passagem desses jovens pelas Instituições: formar e educar, trabalhando com a prevenção ou castigo e punição, operando com a repressão assim como era feito com os adultos. Por meio da assistência aos menores, foi pensando na repressão como o caminho mais fácil e mais barato para o Estado, uma vez que ressocializando esses jovens, eles não trariam problemas para o Estado futuramente, e empregando práticas que envolviam o trabalho dentro das instituições, garantiam o futuro das indústrias.

A prevenção na época lia-se, a retirada do jovem da rua e o encaminhamento dele para “escolas para menores carentes”, que utilizavam normas de prevenção e correção, deixando para estas instituições o poder de educar, guiar a índole e formação do caráter, retirando essas crianças da rua, eles entendiam que estavam distanciando esses sujeitos das más influências. Percebe-se nesse sentido, que não existia nenhuma possibilidade de vínculo com a família do

jovem, as medidas eram tomadas pelo Estado, como se essas pessoas não tivessem vínculos familiares e comunitários, como se não tivessem história.

As discussões em torno do menor abandonado só saíram do campo teórico quando em 1921, com a Lei Orçamentaria 4.242 de 5/1 que autorizou o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e aos Delinquentes, regulamentado em 20/11/1923 pelo decreto 16.272, que poderiam inclusive, questionar o pátrio poder, que autorizava a retirada dos filhos de pais viciados e o aumento da idade até os 18 anos para a responsabilização criminal, o que afastaria os menores das prisões para adultos.

Assim, a questão da criança abandonada, vadia e infratora, pelo menos no plano da lei, deixou de ser uma questão de polícia e passou a ser uma questão de assistência e proteção, garantida pelo Estado através de instituições e patronatos. A atenção à criança passou a ser proposta como um serviço especializado, diferenciado, com objetivos específicos. Isso significava a participação de saberes como os do higienista, que deveria cuidar de disciplinar, instruir, tornando o menor apto para se reintegrar à sociedade; e os do jurista, que devia que a lei garantisse essa proteção e a assistência. (LONDONO, 1996, p. 142)

O que discute Londono (1996) é a divisão como cito anteriormente das crianças no Brasil a partir dessa época, já que desde o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e aos Delinquentes até o segundo Código do Menor de 1979, é tratado como objeto de assistência apenas as crianças e adolescentes em situação de desamparo e delinquência e não o público infanto-juvenil de forma geral. O que nos parece cuidado e proteção, lendo as leis e documentos do Estado, nas entrelinhas e práticas nos provam o contrário. Tratar a infância pobre e abandonada do Brasil como prioridade nos parece valido e positivo, contudo, a história nos apresenta um tratamento diferente da teoria com esses sujeitos com diversas violações sofridas, tanto pelo Estado, família e sociedade, o que os tornam sujeitos muito mais vulneráveis do que protegidos.

As intenções do Estado em querer garantir a proteção da criança abandonada e delinvente no Brasil, nada mais era do que dominá-las para proteger os interesses capitalistas que enxergavam esses sujeitos como ameaças para o avanço da modernização e a garantia da conservação da ordem social, como também o entendimento de que essas crianças seriam os futuros materiais humanos que as indústrias precisariam. Dentro dos critérios dessa “proteção” às crianças em situação de desabrigo e infração, estavam as grandes apostas do Estado que foram aprovadas e aclamadas socialmente pela burguesia e as manchetes nos jornais locais, que prometiam garantir o sucesso na solução do que se refere a infância e a juventude abandonada e delinvente, que foram as novas instituições de atendimento à

criança e ao adolescente, leia-se, cárceres para “menores”, institucionalizadas como penas privativas de liberdade.

O ATO DE CONTROLAR E TORNAR CORPOS DÓCEIS ATRAVÉS DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE PRATICADAS NAS INSTITUIÇÕES FORMATIVAS

A história da privação de liberdade traz consigo um passado de desigualdade, exclusão, terror e fracasso. É substancial que se entenda como se deu essa história para posteriormente entendermos as medidas de privação de liberdade atuais, postas em diferentes sistemas: o penitenciário, para adultos, acima dos dezoito anos e as fundações, para adolescente de doze e dezoito anos (21 anos incompleto), que cometem atos infracionais e cumprem nesses ambientes medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

PERROT (1988, p. 240) faz uma comparação com distintas prisões: a reclusão auburniana² e a prisão de forçados. O medo da primeira era eminente pelas regras impostas, fala-se em gerar loucura, a prisão auburniana por muito tempo considerou a solidão total do preso.

O terror à reclusão na central era tal que muitos procuravam agravar seus crimes, para se tornarem forçados. E quando foi instaurada, em 1854, a deportação colonial para as longas penas, viram-se multiplicar nas prisões os atos de delito, principalmente os incêndios, com vistas a se conseguir a transferência para Caiena. (PERROT, 2001, p. 240)

É possível considerar diante do exposto, que o maior medo dos encarcerados, é o que eles já viviam, a privação de liberdade, e quando desse mal não se pode fugir, a privação total dela, sem o contato com outros sujeitos nas mesmas circunstâncias, o que lhes causava ainda

² Sistema Pensilvânico ou Filadélfico: conhecido também como belga ou celular, foi inaugurado em 1790 na prisão de Walnut Street e, em seguida, implantado nas prisões de Pittsburgh e Cherry Hill. Os principais precursores foram Benjamin Franklin e Willian Bradford. Neste sistema penitenciário foram utilizados convicções religiosas e bases do Direito Canônico para estabelecer uma finalidade e forma de execução penal. O condenado deveria ficar completamente isolado em uma cela, sendo vedado todo e qualquer contato com o meio exterior. Objetivava-se expiação da culpa e a emenda dos condenados. Autorizava-se, tão-somente, passeios inconstantes no pátio da prisão e a leitura da Bíblia, para que o condenado pudesse se arrepender do delito praticado e, conseqüentemente, alcançar o perdão de sua conduta reprovável perante a sociedade e o Estado. Sistema Auburniano: Segundo Damásio Evangelista de Jesus, “sua origem prende-se a construção da penitenciária na cidade de Auburn, do Estado de New York, em 1818, sendo seu diretor Elam Lynds”. Tratando sobre essa matéria, Cezar R. Bitencourt explica que este sistema deixou de lado o confinamento absoluto do preso por volta do ano de 1824, “a partir de então se estendeu a política de permitir o trabalho em comum dos reclusos, sob absoluto silêncio e confinamento solitário durante a noite.” Não era permitido, sequer, a comunicação entre os presos, com o objetivo de primar pelo silêncio absoluto. A diferença mais nítida entre o sistema pensilvaniano era mais dispendioso do que o auburniano, diz respeito à segregação; naquele, a segregação era durante todo o dia; neste, era possível o trabalho coletivo por algumas horas. Ambos, porém, pregavam a necessidade de separação dos detentos, para impedir a comunicação e o isolamento noturno acontecia em celas individuais.

mais temor. As opressões, imposições sofridas, não são tão temidas quanto a falta total de liberdade. O que foi manifestado anteriormente, diz respeito sobre adultos, imagine aquela mesma realidade vivida por eles por crianças e adolescentes durante a história, imagine punições e privações vividas por sujeitos no ápice do seu desenvolvimento.

No século XIX os adolescentes eram encontrados em cadeias e Casas de Detenção com a naturalidade que encontravam-se crianças em orfanatos, imaginar o convívio de adultos culpabilizados por crimes graves no mesmo ambiente que jovens que cometiam em sua maioria delitos de menor gravidade, transgressões estas atestadas por juristas da época que apontavam “1500 menores presos pela polícia por vários motivos, 119 por gatunagem, 182 por embriaguez, 199 por vagabundagem, 458 por desordem e 486 por outros motivos de menor gravidade” (LONDONO, 1996, p. 138), é comprovar a negligência do estado com os “menores” no Brasil.

Estas prisões, que também foram lugares para adolescentes, são ambientes de resistência em todas as suas individualidades e modelos. Na estrutura delas está o trabalho como um dos agentes diretos da “absorção do delito”, o ato de danificar o que se tem que construir foi uma das formas de resistência aplicadas pelos encarcerados, quando os tiravam os prazeres e os obrigavam a trabalhar, eles danificavam o produto do trabalho como forma de resistir as imposições. Até o ato de se automutilar era uma forma de resistência para ir de contra as ordens impostas.

Na Petite Roquette, prisão para jovens, “um menino de catorze anos, da categoria dos delinquentes, preguiçoso, descuidado, tendo horror ao trabalho, resistindo a todos os meios empregados para forçá-lo a ele e criar-lhe o gosto, gabou-se junto aos seus camaradas que se mutilaria, para ser dispensado daí por diante de qualquer ocupação. Ele manteve a palavra e resolutamente cortou fora o indicador da mão direita. Essa ação merecia um castigo...”: o isolamento total é o que consegue com sua recusa. (PERROT, 1988, p. 239)

As escolas do crime que o Estado brasileiro mantinha, aglomerando adolescentes e adultos no mesmo ambiente, nos faz entender os desordenamentos e desigualdades do Brasil industrial, meninos de quatorze anos impedidos de viver no convívio familiar, de estar em suas casas, em suas comunidades, nos prova as penalidades do mundo moderno para as classes mais pobres. Entender que o ato de encarcerar jovens e adultos considerados delinquentes, é resultado de uma sociedade que se transforma conforme as necessidades do capitalismo. Se quer nesse sentido, conter sujeitos propensos ao atrito social, que ameaçam a paz e a civilidade de um país que tenta alcançar a modernidade, mesmo que o custo disso, seja manter indivíduos nas suas principais fases de desenvolvimento, no convívio com

experiências que afetam diretamente em suas capacidades cognitivas, na sua formação e no seu futuro.

As sociedades industriais surgem na história com um caráter civilizatório, PERROT (1988, 236-237) afirma que no século XIX foi construído no decorrer dos anos o Código Napoleônico, escrito para atender aos interesses da burguesia e para que a sociedade, principalmente, pudesse seguir as normas e interdições criadas para estabelecer uma paz social exigida pela burguesia diante do acontecimento da industrialização. Este código seguia resistindo, mas implicou-se, uma vez que as práticas das normas escritas no código napoleônico eram altamente repressivas e constrangedoras, ao invés de diminuir a incidência de revoltosos, elas aumentavam o número de delinquentes.

A ampliação da prisão é correlata, visto que o encarceramento funda a organização penitenciária contemporânea. O Antigo Regime certamente conheceu os cárceres, mas antes depósitos, despejos, locais de passagem do que de permanência e penitência, parênteses para outras penas ou outros lugares: o encarceramento não constituía a pedra angular da repressão. “Inventando a liberdade” (Starobinski), a Revolução simultaneamente gera o seu contrário. Fazendo da pena privadora da liberdade o ponto de sustentação do sistema penal, ela tece as primeiras malhas dessa imensa rede – casas de justiça, de detenção, de correção, centrais, departamentais... – que aos poucos iria recobrir todo o país. História dramática e profundamente contraditória. Feita para punir, mas também para reintegrar os delinquentes à sociedade, “corrigir os costumes dos detentos, a fim de que seu retorno à liberdade não seja uma desgraça nem para a sociedade, nem para eles mesmos”,³ a prisão acaba por excluí-los. Desde os meados do século XIX, a amplitude da reincidência, que atingirá no final do século mais de 50% dos liberados, leva o inquieto governo a adotar, através da lei 1854, o modelo inglês antes depreciado: a deportação para ultramar. A terceira República vai além. A lei Waldeck-Rousseau de 1885, ao instaurar, o desterro das várias vezes reincidentes, expulsa do território os “irrecuperáveis”. A prisão fracassa, a exclusão triunfa.” (PERROT, 1998, p. 236-237)

A história da privação de liberdade é contraditória: pois ao mesmo tempo que pune, “pretende” reintegrar os sujeitos a sociedade. No decorrer dos estudos sobre essa natureza, nos deparamos com muitas dificuldades, mesmo que seja para criticar, a criminologia é extremamente antiga, são fontes abundantes, porém, desiguais. São inúmeros os impressos, mas os arquivos insuficientes, existe a divulgação sobre o delito, sobre a instituição penitenciária, mas sobre os prisioneiros apenas o silêncio. PERROT (1988) ressalta que toda essa facilidade e dificuldade em encontrar fontes relacionadas ao direito e a jurisprudência é uma forma de ocultar no discurso criminal e penal a voz dos prisioneiros, sobre estes, o silêncio.

Em algumas centenas de textos, mal posso enumerar uma dezena que seja obra deles. E ainda se trata de prisioneiros “honrados”, políticos ou devedores, pessoal da

prisão de Sainte-Pélagie, raramente do direito comum. E que moderação em seus objetivos! Um deles, que pinta sem concessões “o interior das prisões” (1846), no entanto não reivindica sua abolição; arrependido, esse convertido sugere apenas algumas reformas que permitem que a prisão cumpra seu papel. Os verdadeiros rebeldes são raros; pelo menos não escrevem. (PERROT, 1988, p. 238)

PERROT (1988) apresenta uma interessante análise que fez em torno das causas pelas quais os prisioneiros têm seu silêncio marcado na história, onde a grande maioria aconteceram por imposições e algumas vezes opção e acaba que essa análise nos aproxima do silêncio na história referente a criança no Brasil. É apontado nesse estudo três obstáculos que podem responder a ausência da voz dos encarcerados: O primeiro é a grande barreira que separa os prisioneiros dos outros civis, a falta de instrução, com sua grande maioria analfabeta – imagem que mudou no final do século XIX quando a instrução foi divulgada, conseqüentemente, a relação dos prisioneiros com a escrita ficaram mais próximas; a segunda é a repressão da instituição com relação aos escritos, quando não abortam, eles destroem depois de finalizados; e por último, a marca de serem produzidos por pessoas em privação de liberdade, se reprimem pois contam histórias que não serão bem vistas pela sociedade, narrativas que só os deixariam ainda mais estigmatizados.

Num mundo hostil, somente os grandes revoltados, ou os grandes condenados, ousam falar. Os outros, a massa dos reclusos, enterram-se no silêncio: quando libertados, só têm uma obsessão: fazer esquecer o passado, para serem “aceitos”. (PERROT, 2001, p. 238-239).

Os prisioneiros são na história, além da resistência, o silêncio, o que sabemos é o que a jurisprudência nos permite encontrar, assim como as crianças, conhecemos suas histórias por outras vozes, outros olhares. Crianças abandonadas e/ou delinquentes viveram e vivem no Brasil sob regime de privação de liberdade, a elas é criado o sentimento de temor, crianças e adolescentes abandonados nas ruas e “livres” são sinônimo de perigo, são duvidas temerosas do que elas podem causar a sociedade, das normas que elas podem infringir. Nas ruas elas não são reconhecidas como sujeitos de direitos, mas são responsabilizadas por suas escolhas quando essas inclinações intimidam os adultos.

A liberdade que é discutida neste escrito é a que foi negada as crianças pobres e/ou abandonadas desde seu nascimento, para Rousseau (1754), não existe liberdade sem igualdade, essa igualdade entre todos, por meio da democracia, não existiu nas cidades industriais e modernas para as classes mais pobres, por mais que não fossem negados o direito à liberdade caracterizada pela privação entre os muros, eles estavam lá, invisíveis diante de uma sociedade que passou a reparar suas existências quando perceberam o potencial da

criança para o trabalho, “a garantia de que será o capital humano que o capital industrial precisa para se reproduzir” (LONDONO, 1996, p. 138).

É defendido então, que a história da criança no Brasil é a história da privação de liberdade e do silêncio, pois tiveram as suas memórias de privações contadas por sujeitos que não as viveram, é importante lembrarmos de desagregar as crianças neste sentido, os referenciados neste escrito, fazem parte do ciclo da desigualdade, abandonados e/ou criminalizadas por seus atos, que apesar da vida em “liberdade”, acabam por serem condenadas a instituições de cunho altamente punitivo e regulador, no sentido de regeneração e mudança de comportamento mais rígido, para atender aos interesses das cidades industriais e modernas.

No entanto, quem lê adultos, leia também instituições; pois esta história que contamos, lança luzes sobre crianças prisioneiras da escola, da Igreja, da legislação, do sistema econômico e, por fim, da FEBEM, numa linguagem extensa de tarefas e obrigações que as desdobravam, no mais das vezes, em adultos. Enfaticamente orientadas para o aprendizado, o adestramento físico e moral e para o trabalho, pergunta-nos se havia entre elas tempo e espaço para o riso e a brincadeira. Perguntamo-nos se em algum momento elas se sentiam realmente crianças. (PRIORE, 1996, p. 7)

Essas instituições de privação de liberdade fazem parte do controle social do Estado sobre esses corpos que por mais que tivessem sido negados a educação, a convivência familiar, a moradia e a igualdade, deveriam ser dóceis, quando respondiam deixando marcas pelas ruas das cidades das formas agressivas, seus destinos eram ligados as casas de detenção para menores, as cadeias públicas, as instituições normativas. Desde o primeiro Código de menor de 1927, que foi uma tentativa de controlar pelo método punitivo, construído para menores abandonados, especificamente.

É importante analisar que as antigas práticas de privação de liberdade são moldadas e “melhoradas” ao longo do tempo na história de como as crianças e adolescentes abandonados foram e são tratadas, no entanto, na prática, elas resultam nos mesmos fins das antigas leis, rompendo os laços familiares, retirando esses jovens do contato social e comunitário, e fazendo com que meninos e meninas sintam a desigualdade refletida nas oportunidades que a eles são negadas durante a vida.

A urgência, por exemplo, na construção do primeiro código de menores, o Código de Menores Mello Matos (1927), que partiu das necessidades capitalistas e do novo tratamento com a criança e o adolescente no Brasil no final do século XIX e início do século XX, necessidades estas que já conhecemos, que é o problema social que essas crianças e adolescentes abandonadas resultados das desigualdades sociais causavam a ordem vigente, as

discussões em busca de solucionar os incômodos e o medo do potencial marginal que eles acreditavam se tornar os “menores” abandonados nas ruas. Acreditava-se que as ruas funcionavam como lugares de encontros para pessoas que já eram viciadas e criminosas, com esses sujeitos abandonados interagindo com esses indivíduos mais experientes, acabavam propícios a se igualar nas práticas e na mentalidade. Isso não era pensado quando os mesmos eram encarcerados em prisões para adultos, era como se fossem vistos como sujeitos sem futuro, como se já não tivessem capacidades de melhoria uma vez que estivessem vivendo essas experiências.

A promulgação do código de menor em 1927, como era conhecido, foi um marco para a questão do menor no século XX, que se tratava de um instrumento de proteção e vigilância da infância e adolescência, que, na sua vivência, fosse vítima da omissão da família, em seus direitos básicos. A visão que o código tinha sobre a criança, especificamente, a criança e o adolescente, é que os sujeitos que precisavam de proteção e vigilância era o menor abandonado ou delinquente, visto como objeto de autoridade pública, sendo assim, era concedido poder aos juízes de interceder sobre a vida dessas crianças dentro da família, nos lares desfeitos, quando era entendido pelo juiz, que a influência daqueles sob sua guarda direcionava essas crianças para o crime.

O código de menor tinha um caráter punitivo e existia para coordenar institucionalmente sobre menores abandonados ou em maus tratos dentro do convívio familiar, ou seja, existia para garantir que juízes, leia-se, Estado, tivessem o controle desses sujeitos e pudessem direcioná-los a “...a pessoa idônea, ou interná-lo em hospital, asilo, instituto de educação, oficina escola de preservação ou de reforma...” (Código de menor, 1927), de modo que os problemas sociais que esses indivíduos provocavam pudessem ser controlados. Percebe-se que o código de menor não responsabilizava o Estado sobre essas vidas abandonadas e/ou delinquentes, e sim aos pais, que como aponta Londono (1996), se entregavam ao vício e ensinavam seus filhos a serem iguais. E às mulheres, ainda lhe entregavam o ônus da culpa por permitirem relacionamentos com homens desonrosos, trazendo ao mundo filhos sem pai.

O menor abandonado crescia conforme o crescimento e modernização das cidades, o Estado culpabilizava seus pais pela negligência, era isentado de culpas e ainda glorificado pelo cuidado em dirigir estes indivíduos para instituições que pudessem trazer as suas

recuperações e torna-los sujeitos civilizados e capazes de viver em sociedade. As construções de instituições que abrigassem crianças e adolescentes abandonados cresciam em todo país, e na Bahia não foi diferente.

Em 1932, a primeira ação para assistência e proteção ao menor no Estado da Bahia foi criada, a Escola Profissional para o menor (EPM), criada através da Lei Estadual Nº 8.225/1932. Um ano após de criação do Conselho Nacional de Assistência, em 1939, a EPM foi transformada no Instituto de Preservação e Reforma (IPR). Em 1941, o governo de Getúlio Vargas cria o Serviço Nacional de Assistência ao Menor (SAM). Em 1961, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor da Bahia (SEAM), através da Lei Estadual Nº 1567/61, com o objetivo de executar no Estado da Bahia a política de assistência a crianças e adolescentes em situação de risco e envolvidas em atos infracionais. E em 1964, cria-se, no primeiro ano de ditadura militar, a Fundação Nacional do Bem-Estar do menor (FUNABEM), dirigida pelo governo federal, que tinha como objetivo implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, com o intuito de coordenar as entidades Estaduais de proteção às crianças e aos adolescentes.

A INSTITUIÇÃO JUIZ MELO MATOS E SUAS TRANSFORMAÇÕES AO LONGO DA HISTÓRIA

Em 1972 o jornal feirense *Feira Hoje* anunciava, “ACM VEM INAUGURAR CASA DE MENORES”:

A inauguração da Casa de Menores de Feira de Santana, uma das mais modernas e importantes de todo o Norte e Nordeste do País, será realizada amanhã, contando, provavelmente, com a presença do governador Antônio Carlos Magalhães, conforme anunciou o secretário Raimundo de Brito, da Justiça, na última segunda-feira. A data de amanhã foi escolhida para a solenidade de inauguração por ser o dia dedicado à criança. A Casa de Menores de Feira de Santana contará com o emprego das mais modernas técnicas de assistência e recuperação do menor e faz parte do amplo programa do Governo do Estado de assistência ao menor. A programação elaborada pelo Governo do Estado para o período 72/73, neste setor, prevê, além da Casa de Menores de Feira de Santana, para crianças de sete a doze anos, a criação de outras unidades e creches, na Capital e no interior, inclusive uma Casa para Menores com Deficiências Mentais. (FEIRA HOJE, 11 de outubro de 1972)

A nova Feira de Santana industrial e moderna, é também a cidade dos “pivetes”, dos “menores abandonados”, que cresceu horizontalmente empurrando a pobreza para as áreas mais afastadas do centro, onde o poder público preocupava-se com o avanço industrial e a contenção das classes mais pobres, seguindo os interesses do resto do país. Uma manchete como esta, servia para avisar a população de que o governo estava cada vez mais interessado

em conter os conflitos sociais e garantir o desenvolvimento da modernização industrial da cidade feirense, avisando-os que o problema dos menores abandonados pelas ruas, causando insegurança nos passantes, estava prestes a acabar.

A casa de menores com toda sua “modernidade e possibilidades de assistência ao menor” já anunciava as suas sucessoras, ou diríamos, mais do mesmo, junto com essa preocupação com a infância e adolescência na Bahia, com o foco em Feira de Santana, surgiam a inevitável necessidade de trancafiar esses indivíduos abandonados, com mais casas de acolhimento que garantiam a privação de liberdade de crianças e adolescentes que ainda não eram considerados como sujeitos de direitos, e sim de obediência, que tendo o código de menores como regulador de atendimentos, eram apenas menores abandonados e/ou delinquentes, objetos de vigilância da autoridade de um juiz.

Em janeiro de 1973, na cidade de Feira de Santana, foi inaugurado o Educandário Juiz Melo Matos, objeto de estudo desta investigação, que se adequou as leis vigentes, perpetuando a sua existência ao longo dos anos até os dias atuais. A história desta instituição pode ser dividida em duas partes, a primeira delas trata-se de uma fundação para menores carentes, regida pelo Código de Menores Melo Matos. A segunda, perde de sua lapide o nome “Educandário” e torna-se “Instituição Juiz Melo Matos, popularmente chamada de Melo Matos, regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o seu público alvo passa a ser adolescentes em conflito com a lei.

A primeira versão do Melo Matos, em sua inauguração, despertou manifestações satisfatórias nos jornais locais, o *Feira Hoje*, mais uma vez nos apresenta a importância de instituições como esta, para o cenário moderno feirense da década de 70, uma vez que garantiriam a diminuição de crianças e adolescentes abandonados nas ruas e com suas manchetes colocavam a disposição dos cidadãos feirenses leitores, dois dos seus interesses do Estado, a inauguração de mais uma instituição de privação de liberdade para crianças e adolescentes carentes e a do Centro de Desenvolvimento Industrial (CEDIN) em 1973, “ACM VEM A FEIRA PARA INAUGURAÇÕES”:

O governador Antônio Carlos Magalhães chega a esta cidade logo mais, às 15:15 horas, para inaugurar o Educandário Juiz Melo Matos e a sede da Fundação Centro de Desenvolvimento Industrial – CEDIN, acompanhado de uma comitiva de secretários estaduais e representantes de diversos órgãos de desenvolvimento. Esta é a primeira vez que o governador Antônio Carlos Magalhães visita Feira de Santana, depois de empossado, e de acordo com a programação divulgada pelo Cedin, chegará às 15:15 horas, inaugurando o Educandário Juiz Melo Matos às 15:30 horas,

seguinte depois para uma rápida visita às obras de construção do Observatório Astronômico Antares e inaugurará oficialmente a sede do Cedin às 16:00.

EDUCANDÁRIO O Educandário Juiz Melo Matos, a primeira obra a ser inaugurada hoje, foi construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça, absorvendo recursos da ordem de Cr\$ 1 milhão, devendo abrigar cerca de 200 menores internos, na faixa de 7 a 12 anos, vindos das escolas de Jequié e Paripe. Anexo ao Educandário funcionará uma escola de 1º grau, para alunos da região, numa tentativa de integração entre os menores e a comunidade, de acordo com atual política posta em prática pela Secretaria da Justiça, que, para tanto, celebrou um convênio com a Secretaria de Educação e Cultura. (FEIRA HOJE, 10 de janeiro de 1973)

Não teriam inaugurações mais correlacionadas que estas para compor uma manchete de um jornal, duas instituições construídas para garantir o sucesso da modernização pela industrialização, cidades modernas não admitiam crianças e adolescentes nas ruas, governos capitalistas não se debruçavam com a questão do menor abandonado efetivamente no que diz respeito as suas fases de desenvolvimento, em que pudessem priorizar as relações de sujeitos com suas famílias, eles tentavam, nesse sentido, montar um local que pudesse abrigar menores carentes antes mesmo de serem abandonados por seus pais nas ruas e abrigar os que já viviam nessas condições.

A instituição teve seu primeiro diretor, Dr. Geraldo Correa (1973), que era subordinado pelo diretor geral, Dr. José Hamilton Lage Soares, sob o regime do Serviço de Assistência ao Menor da Bahia (SEAM), que foi instituído pela Lei nº 1.567 de 01 de dezembro de 1961, que compreendia: Conselho Estadual de Menores; Administração Central; Estabelecimentos Assistenciais e Conselhos Municipais de Menores e administrava instituições como o Educandário:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria do Interior e Justiça, o Serviço Estadual de Assistência a Menores (SEAM), com a finalidade de orientar, organizar e executar, no Estado, todo o trabalho de assistência a menores em perigo e em erro social, nos seus aspectos médico, psicológico e pedagógico.

O Serviço de Assistência ao Menor da Bahia (SEAM), funcionou por quase 15 anos e em 1976, o serviço foi transformado em fundação pelo Estado, a Lei nº 3.509 de 04 de outubro de 1976 autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação de Assistência a menores do Estado da Bahia – FAMEB. Que tinha por finalidade executar a política nacional de bem estar do menor, que compreendia por exemplo:

II - prestar assistência a menores desassistidos, abandonados e infratores, assegurando prioridade aos programas de sua integração na comunidade;

III - incrementar a participação de pais e responsáveis no atendimento global do menor e a criação de estabelecimentos para assistência a menores;

Há diferença entre esses dois órgãos de assistência a menores na Bahia, o primeiro construído antes do Educandário Juiz Melo Matos e o segundo, 15 anos depois. O SEAM, organiza-se em torno das decisões dos representantes institucionais para executar o trabalho de assistência aos menores, não envolvem pais e responsáveis nas decisões, já a Lei que institui a FAMEB, expõe parágrafos distintos e muito importantes, como estes pontuados anteriormente, onde apresenta uma preocupação em assegurar os programas que integrem os adolescentes à comunidade e coloca-se os pais e responsáveis no que diz respeito aos assuntos dos menores, em concordância. A grande questão é encontrar efetivamente essa melhora teórica na prática.

O Educandário Juiz Melo Matos, teve esse nome em homenagem ao primeiro Juiz de menores do Brasil e da América Latina, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, nascido na Bahia, mais precisamente na cidade de Salvador, que se dedicou ao longo de sua vida aos assuntos na área da Infância e Juventude, com ênfase aos menores abandonados e delinquentes. A extensão da área escolhida para a construção do Educandário foi uma fazenda abandonada, com um casarão antigo, que era propriedade do Estado, fica na região que é hoje a Rua Artêmia Pires Freitas, s/n, bairro do Sim.

O contato com um dos primeiros funcionários do Educandário Juiz Melo Matos em entrevista concedida em 01 de fevereiro de 2018, nos revela uma visão orgulhosa e lucida por parte do entrevistado Francisco Oliveira, sobre a história do educandário e a experiência em trabalhar 35 anos na instituição:

Olhe veja bem, o Educandário, ali era uma fazenda abandonada, um casarão antigo, do Estado, a área. Aí o que acontece, na época, para construir aquele Educandário Juiz Melo Matos, morava uma família de Pernambuco, família pobre, três meninos pequeninhos pedindo esmola que vivia lá por muito tempo nessa fazenda. Era do Estado abandonada, aí para construir o Melo Matos, o educandário, o que foi que o Estado fez, desmembrou uma área no fundo, uma área de terra, fez uma casinha pra ela, a pessoa com três filhos pequenos e para que ela desocupasse o casarão para construir o educandário Juiz Melo Matos. Isso foi o início... Aí construíram o Melo Matos e quando foi em janeiro, novembro de 1973, aí entrou em funcionamento. 3 de novembro de 1973. (Entrevista concedida em 01 de fevereiro de 2018)

Na manchete do jornal *Feira Hoje* apresentada anteriormente, é sinalizado o mês de janeiro de 1973, como a data de inauguração do Educandário, assim como na lapide encontrada na instituição em 26 de outubro de 2017, ao dialogar sobre isso com o entrevistado, o mesmo justifica-se sinalizando que só entrou em funcionamento de fato, passando a receber os jovens em novembro. Além das datas importantes, ele nos evidencia

sobre o perfil das famílias que poderiam encaminhar seus filhos para a instituição e como ocorria o processo legal na época:

[...]Vamos supor, uma família tem um filho, que não tem condições de manter aquele filho dentro de casa, situação precária, aí ia lá no fórum, na época o juiz de menor era Dr. Pedro, lembro ainda até hoje, Dr. Pedro, aí Dr. Pedro encaminhava os papéis para vara da criança e da juventude, encaminhava e internava assim facilmente. Aí passava por lá, quando chegava aos 16 anos era transferido para Paripe. Aí via um de lá pra cá com menos idade. Nós chegamos a proporção de 206 internos. (Entrevista concedida em 01 de fevereiro de 2018)

É interessante salientar sobre o que Francisco Oliveira (2018) afirma “encaminhava e internava assim facilmente”, esta alegação não é estranha quando voltamos ao Código de Menor (1927) que regia o Educandário na época e encontramos assegurado o poder do Estado em decidir sobre a vida de crianças e adolescentes uma vez que o “pátrio poder” estivesse ameaçado, que o tratamento dos pais com os filhos estivesse sendo contestado, uma vez que os pais diretamente fossem encaminhar alegando não possuir condições mínimas de criar seus filhos, era concedido facilmente porque o Código legalizava essas ações judiciais.

DA INABITAÇÃO DO PATRIO PODER E DA REMOÇÃO DA TUTELA:

Art. 31. Nos casos em que aprovada negligencia, a incapacidade, o abuso de poder, os maus exemplos, a crueldade, a exploração, a perversidade, ou o crime do pai, mãe ou tutor podem comprometer a saúde, segurança ou moralidade do filho ou pupilo a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber.

Art. 36. É lícito ao juiz ou tribunal deixar de aplicar a suspensão do pátrio poder, se o pai ou mãe se comprometer a internar o filho ou os filhos, em estabelecimento de educação, ou garantir, sob fiança, que os filhos serão bem tratados. (Código Melo Matos, 1927)

Se pensarmos que se o Estado voltasse seus interesses para efetivar políticas sociais para que famílias como essas pudessem ter a oportunidade de criar seus filhos em um ambiente fraterno e digno, poderiam ser menores o número de crianças órfãos de pais vivos, abandonadas não só por seus pais em instituições como esta, mas exclusivamente pelo Estado, que os direciona a ambientes privativos de liberdade ou a outras famílias, contribuindo para o rompimento dos vínculos dessas crianças e adolescentes com suas famílias.

Estamos falando de famílias que não tinham meios para arcar com a criação dos filhos, por isso, elas solicitam ajuda do Estado, por não ter condições de dar a eles as condições básicas. Neste momento, a criança é responsabilizada mesmo não tendo culpa por sua condição, no ato de inserir crianças dentro de instituições para viver em privação de liberdade longe da família elas já são culpabilizadas, por mais que neste ambiente tenham todos os tipos

de serviço disponível, é escolhido a forma mais brusca de tentativa de mudar essa realidade precária dos meninos e meninas e de seus responsáveis.

Morava lá, era internamento, tudo era lá dentro... Médicos, enfermeiros, medicação... O que depender... Tratamento dentário, saúde, o que fosse, era tudo feito por lá. Lá tinha médicos, enfermeiras, auxiliares... (Entrevista concedida em 01 de fevereiro de 2018)

Por mais que dentro da instituição tivesse todos os recursos necessários para o cuidado com crianças e adolescentes, nada substitui o convívio familiar e o direito à liberdade. Eles passam a pular fases da vida, no momento que percebem a entrega pelos pais a unidade de internação, eles passam a criar responsabilidade sobre si, que é o mesmo que acontece com crianças que trabalham na infância, uma criança de 8, 9 anos, que é inserida no mercado de trabalho por exemplo, que começa a trabalhar para ajudar no sustento da casa, ela já está entrando numa fase, que não é nem mais adolescência, é adulta, pois ela passa a ter responsabilidade de uma vida adulta, então se uma criança, se um adolescente desse, é colocado em um abrigo, ele já tem essa questão de se responsabilizar por si, então muitas vezes ele pode se fechar para os outros, não confiar em mais ninguém, porque o primeiro elo de confiança que é construído dentro da família, foi desfeito no momento que o os juízes autorizaram a entrada dessa criança e/ou adolescente dentro de instituições para menores carentes, como acontece no Educandário Juiz Melo Matos, isso pode gerar ainda mais revolta, insegurança, desconfiança e resistência, indo a contramão dos objetivos de criação destas instituições para “menores” carentes.

Percebe-se que o vínculo familiar não era o mais importante para as políticas sociais para menores na década de 70, o adolescente, além de estar em privação de liberdade, longe da sua família, não por escolha e sim por decisão familiar e judiciária, eram encaminhados depois dos 15 anos para outra escola em outro município, o que sentenciava ainda mais o rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

De 12 aos 14 anos, quando chegava aos 15 anos, transferia para Paripe, eram transferidos para Escola de Menores Edson Tenório, em Paripe, que já está desativada a muitos anos, aí recebia a criança do local e de outras cidades. (Entrevista concedida em 01 de fevereiro de 2018)

O entrevistado chega a dizer que “...tinham pessoas que iam lá internar dois, três filhos de uma vez...”, primeiro, há um rompimento familiar brusco com a ida ao Educandário, posteriormente em poucos anos, rompe-se também, o vínculo com a unidade e a cidade em que nasceu e onde sua família reside. As visitas que no Melo Matos aconteciam aos sábados,

passariam a ser mais difíceis em Paripe, se a família não tinha condições de criar seus filhos, imagine visitá-los em outra cidade.

Segundo o jornal *Feira Hoje*, a capacidade que o educandário poderia suportar seria de 200 menores internos, apenas meninos. Francisco Oliveira (2018) relata que a instituição “...tinha 7 dormitórios e chegou a capacidade de até 206 internos”, o mesmo fez uma observação curiosa, sinalizou que não existia o número limite de adolescentes, “É, sempre bota mais, não tinha um limite assim, enquanto tinha vaga podia colocar”, enquanto tivesse espaço os menores eram aceitos. E frisou que os meninos viviam em regime de internamento, onde não poderiam sair em nenhuma situação da instituição: onde tudo acontecia dentro da instituição:

Não podiam sair, também porque não tinham para onde ir. Aí tinha campo de futebol muito bom na época, onde hoje é o Zilda, tinha um time, um professor de educação física, orientador, tinham todo material de esporte, camisas, chuteiras, tinha tudo para que eles se distraírem. Tinha o professor de física exclusivo para jogar bola com eles, isso era todo domingo... Aí fechou, passou 5 anos desativado, aí o governo voltou a reativar o Melo Matos, já com outro sistema de internamento, agora, menor infrator. (Entrevista concedida em 01 de fevereiro de 2018)

A privação de liberdade para crianças e adolescentes vem sempre amparada em discursos com finalidades protetivas, o Estado como responsável de instituições privativas de liberdade, nos aponta diversas prerrogativas, condições favoráveis de convívio agradável e oportunidades que esses sujeitos não poderiam encontrar fora do ambiente privativo. Mas não nos justificam de que forma, sujeitos nas suas mais importantes fases de desenvolvimento físico e psicológico, podem crescer efetivamente em condições de internamento, sem direito a escolhas, de viver em liberdade no amparo de sua família, em seu lar e tendo todos esses privilégios em escolas normais, que não eram garantidas pelo Estado.

Quando nos deparamos com histórias de instituições de privações de liberdade, não encontramos relatos dos sujeitos envolvidos diretamente nesse sistema, as poucas informações encontradas apresentam os benefícios presentes na unidade para os usuários. Contudo, não sabemos como estas regalias são inseridas na prática, como os sujeitos eram tratados, como funcionava o controle e as punições.

Com o passar dos anos o Educandário Juiz Melo Matos foi desativado, o entrevistado foi perguntando sobre o motivo que levou o fechamento da instituição e o que advinha de sua memória foi o envolvimento de uma juíza de menor, mais precisamente da década de 80 que acreditou que a instituição não tinha mais a eficácia para manter-se em funcionamento:

... deixa eu lembrar quando desativou o Melo Matos, porque lá passou 5 anos desativado a unidade. Porque... Veja o motivo, a juíza na época era Dr. Lourdes Trindade, ela que desativou o Melo Matos, na época era juíza de menor, na época. Então tinha o que lá? Mais de 200 internos, foi para 180, 160 e foi caído... Aí o que acontece foi diminuindo o quadro de internos, chegou a 54 internos, menores carentes. Aí Dra Lourdes Trindade, na época, achou que tinha muito funcionário para pouco internos e aí desativou. Agora veja bem, veja bem, cada equipe era 24 por 72. Eram 6 funcionários por turma, 6 para tomar conta desse pessoal todo. Só esses funcionários para trabalhar 3, 4 horas. (Entrevista concedida em 01 de fevereiro de 2018)

Sobre o fechamento do Educandário Juiz Melo Matos não podemos comprovar a causa da sua desativação, mas, é possível constatar que as mudanças nas leis, nas políticas sociais e nas reivindicações das classes dominantes no que diz respeito a criança e o adolescente e as novas demandas do mundo moderno no final da década de 80 e início da década de 90, podem ter sido fatores decisivos nas mudanças estruturais e sociais da instituição.

Ao analisarmos as mudanças de concepção ao longo dos anos a respeito da criança e do adolescente, percebemos não só nas leis, mas em jornais feirenses, uma preocupação com os adolescentes infratores, a inquietude e as medidas de precaução com o menor abandonado na década de 70, converte-se nas medidas “protetivas” com o adolescente que acaba por cometer atos infracionais na década de 80. Em abril de 1980 o Jornal *Feira Hoje* relatava em manchete:

CASA É ARROMBADA POR TRÊS MENORES: O arrombamento de uma casa na Avenida Presidente Dutra, praticada ontem pela manhã por três menores, entre 14 e 17 anos, foi documentada por repórteres do **FEIRA HOJE**, depois de avisados por um servente da Jacuípe Veículos. Ao saírem da casa levando um vaso sanitário e um bidê perceberam que estavam sendo fotografados e saíram em disparada. (FEIRA HOJE, 18 de abril de 1980, p. 12)

Durante o ano de 1980 em Feira de Santana, analisando o Jornal *Feira Hoje*, só pôde ser encontrado uma manchete relacionado a adolescentes envolvidos em atos infracionais, todas as outras que dizem respeito ao público infanto-juvenil, trata-se de maus tratos, acidentes, falta de escola, falta de vacina, não podemos afirmar uma realidade com referência a uma única fonte, mas é inevitável a comparação com este mesmo jornal na década de 70, discutido anteriormente, o número de manchetes que traziam assuntos com o foco no “menor abandonado” eram incontáveis, no entanto, não podemos descartar a forte influência do governo militar na publicação das manchetes, a forma que os jornais denunciavam a falta de assistência as crianças e adolescentes em Feira de Santana na década de 80, são vivenciados pelo retorno à democracia.

O curioso que em meio a falta de escolas, saúde, saneamento básico, no fim do ano de 1980, o Jornal *Feira Hoje* enfatiza em sua manchete, “JUIZ DE MENORES VAI SOLICITAR CONSTRUÇÃO DE UM REFORMATÓRIO”:

Preocupado com a falta de um local apropriado para receber menores marginalizados, o juiz de menores Pedro Gomes Fonseca afirmou ontem que irá reivindicar a construção de um reformatório para recolher os menores flagrados em “erro social”. No entanto, o juiz admitiu que, caso não consiga ser atendido, pedirá autorização para fazer o recolhimento no Educandário Juiz Melo Matos (Escola de Menores). A solicitação será formalizada na próxima terça-feira, quando o presidente da Fundação de Assistência ao Menor do Estado da Bahia (Fameb), Carlos Brandão, deverá estar na cidade, para participar do Simpósio sobre a problemática do menor em Feira de Santana, que será realizado no campus da Universidade Estadual de Feira de Santana, devendo contar com a participação de professores, estudantes, e representantes da comunidade. (FEIRA HOJE, 08 de novembro de 1980, p.7)

Ao analisarmos este discurso, evidenciamos uma preocupação em se discutir e tomar providências, a respeito da questão do “menor delinquente” na cidade de Feira de Santana, precisavam encontrar meios legais de institucionalizar esse adolescente envolvido em ato infracional, visto que, por conta das novas leis de proteção à infância e a juventude, esses adolescentes não poderiam mais ser encarcerados como era feito antes em cadeias normais para adultos, como nos relatou o mesmo jornal *Feira Hoje*, o assassinato de um adolescente dentro da cadeia pública na década de 70.

Outro problema também é a falta de abrigos para menores infratores, conforme informou o juiz de menores local. “Nós temos instituições para asilar menores abandonados, como o Educandário Juiz de Melo Matos, Sorriso da Criança e o Orfanato Evangélico, mas, mesmo assim, estamos precisando de uma instituição que recolha o menor em erro social”. Segundo Pedro Gomes, quando o menor comete alguma infração, fica aguardando o resultado do processo no Orfanato Evangélico, que se dispõe a auxiliar os Juizados nestes casos. Para isso, Pedro Gomes pretende solicitar ao diretor-presidente da Fameb, Carlos Brandão, uma solução para o problema, que poderá ser a construção de um reformatório para asilar estes menores, ou a autorização para o recolhimento deles ao Educandário Juiz de Melo Matos. (FEIRA HOJE, 08 de novembro de 1980, p.7)

Considerando o interesse do Juiz Pedro Gomes e esmiuçando as palavras do entrevistado Francisco Oliveira (2018) em relatar o fechamento do Melo Matos pelo interesse de uma outra juíza de menor que acreditava que a quantidade de internos era mínima para continuar sustentando essa instituição, pensando nestas duas hipóteses que se articulam, uma vez que o Educandário não atende mais os interesses do Estado e surge novos objetivos, mudam-se as instituições de privação, em estrutura e alvo.

Diante do exposto, nos perguntamos o que mudou desde o fechamento do Educandário até sua reabertura em 1998 para que o Estado resolvesse não mais abrigar menores carentes, e

sim adolescentes em conflito com a lei. Basta voltarmos para 1990, quando foi sancionada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) difere do Código Melo Matos logo nas suas primeiras linhas, quando ressalta que os direitos presentes no estatuto seriam aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação, o que não acontece no primeiro Código de Menores (1927). O público infanto-juvenil nesse momento, com a publicação do ECA, passa a existir na forma da lei com direitos e deveres “iguais” – respeitando a particularidade de cada um. A visão da criança e do adolescente depois do Estatuto é modificada, passam a ser vistos como sujeitos de direitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento. É pertinente ressaltar que, a constituição de 1988 garantiu o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direito, impulsionando a formulação do ECA, logo depois.

Um ano depois do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ser sancionado, a Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia (FAMEB) entra em consonância com o Estatuto, e para adequa-se as finalidades da lei de proteção integral à criança e ao adolescente a FAMEB deixa de existir e cria-se a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), pela Lei Estadual nº 6.074 de 22 de maio de 1991.

Art. 1º - A Fundação da Criança e do Adolescente, oriundo da transformação da Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia - FAMEB, criada pela Lei Estadual nº 3.509, de 04 de outubro de 1976, face a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e em vista do contido no Art. 23 da Lei Estadual nº 6.074, de 22 de maio de 1991, vinculada à Secretaria do Trabalho e Ação Social, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro na cidade do Salvador e jurisdição em todo o Estado, prazo de duração indeterminado, só podendo ser extinta por determinação legal, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais aplicáveis.

Assim, como a antiga SEAM substituída pela FAMEB e melhorada no escrito da lei, a FUNDAC não foi diferente, no discurso do seu documento ressalta a execução da política de atendimento à criança e ao adolescente envolvido em ato infracional ou em situação de abandono, comprometendo-lhes realizar por exemplo, estudos sobre a situação da criança e do adolescente no Estado, que oferece incentivo aos programas socioeducativos e de proteção de adolescentes infratores, pretendendo desenvolver suas potencialidades positivas, medidas que seguem de acordo ao ECA.

Com o acontecimento do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), em 1990, que é em si, um apanhado de artigos de reparação ao “antigo” tratamento dado ao público infanto-juvenil, vem para mudar estruturalmente as fundações, os orfanatos, os educandários, as casas para menores, surgem para tentar reconstruir a visão da sociedade e do Estado acerca do tratamento com a infância e a juventude no Brasil. Posterior ao ECA, não mais aceitava-se adolescentes presos em cadeias normais, em instituições punitivas e inadequadas, o estatuto priorizava o fortalecimento da rede de proteção pelo apoio às famílias e a rede familiar aliada às instituições de proteção. Com base nessas informações podemos pressupor que o fechamento do Educandário e reabertura como Instituição Juiz Melo Matos para adolescentes em conflitos com a lei, é resultado de vários fatores legais, políticos, sociais e estruturais.

Em 1998, reabre a Instituição Juiz Melo Matos em Feira de Santana, que para muitos relatos e documentos no decorrer da pesquisa histórica, demonstraram identificar essa reabertura como princípio de tudo, desassociando o fato de que essa reabertura é uma continuação de uma instituição também de privação de liberdade criada para um público diferente atendando as necessidades de sua época de criação. É inaugurada com o regime da Fundac, que muda apenas a razão social, voltando-se neste momento apenas para adolescentes em conflito com a lei. Obra tal que foi iniciada no Governo de Antônio Carlos Magalhães (1991-1994), continuada no governo de um ano de Antonio José Imbassahy da Silva (1994-1995) e finalizada no governo de Paulo Ganem Solto (1995-1999), em 20 de janeiro de 1998. O secretário do Trabalho e Ação Social era Heraldo Eduardo Rocha, o diretor geral da Fundac Manoel Carlos Formigli Souza e o subgerente da instituição de adolescentes em regime de internação Juiz Melo Matos, Luiz Pedro e o prefeito de Feira de Santana, José Falcão da Silva.

Durante longas horas de entrevista, foi perguntado ao entrevistado Francisco Oliveira (2018) que trabalhou também na fase de reabertura da instituição, o que mudou de uma instituição para outra, o mesmo apontou que o pós 1998 dentro da unidade, tinham muitas rebeliões, adolescentes motivados pelo desejo de fuga:

Eu me aposentei já quando era menor infrator, era uma sangraria pelo salão, tinha rebelião... Em uma certa época, foi o meu plantão, aí a gente desconfiava porque, quando eles estão em uma boa, quando não está aquele zoadá nos dormitórios, quando estava tudo em silêncio a gente já dizia 'esses meninos estão tudo quieto, tão aprontando alguma coisa' a gente já sabia que eles estavam aprontando alguma coisa, não deu outra, quando começou o quebra quebra, o barulho lá dentro, dentro da área deles que era uma área assim separada. Aí começou o quebra quebra, um deles pegou um dos colegas como refém, aí foi uma confusão, queria matar, ameaçando fugir, ainda era Luís Pedro, então pensou que não, tinha 3, 4 viaturas, encheu o pátio de polícia. E pra entrar na área tem que preparar o pessoal da polícia, que não podia bater, Luís Pedro preparou todos eles, como iam entrar, como iam chegar até eles.

Tinha um com um espeto no pescoço do colega, que tirou de dentro da cama, 'ou libera a gente ou eu mato'. Era quase 21:00 da noite e eu e o subgerente Luís Pedro... 'Sr. Francisco é agora?' Aí chegou a polícia, sargento preparou o pessoal da polícia toda, como chegar até ele, 'oi, nós não vamos falar nada com vocês, quero que você liberte seu colega', 'Nãaa, o senhor vai deixar a gente sair, a gente quer ir embora.', 'vamos conversar...'. Aí tentaram dominar ele, tomara o enchocho, mas já tinham uns dois sangrando no chão, a sangraria lá no chão. Não chegou a morrer porque levaram embora para o hospital, fizeram curativo... Sempre tinha rebelião!! Aí estava tudo em silêncio, não saía ninguém e nem entrava ninguém e sempre tinha rebelião lá no Melo Matos. Ainda com Luís Pedro. Tinha rebelião constante lá. Agora fechou para reforma, mais por questão política. (Entrevista concedida em 01 de fevereiro de 2018)

Nos dias decorrentes as rebeliões como estas, que na maioria das vezes os adolescentes saíam feridos, o silêncio reinava, não saíam e não entravam pessoas dentro da unidade. Mas logo surgiam mais e mais rebeliões. Os adolescentes eram guiados sempre pelo sentimento de fuga, eles queriam sair daquela condição de privação de liberdade, por isso utilizavam estratégias subversivas para concretizar seus planos. Os dormitórios silenciosos anunciavam as rebeliões, como nos conta Francisco Oliveira (2018). Ao analisarmos o relato do entrevistado, percebemos que nele está presente o que foi discutido por PERROT (2001) nos tópicos anteriores do estudo, quando foi mencionado as prisões para jovens, que eram lugares de resistência, dos métodos escolhidos pelos adolescentes para ir de contra as ordens impostas e pelos incômodos decorrentes desse encarceramento forçado.

O novo Melo Matos continua abrigoando sujeitos contrários as suas vontades e ainda não cumpre o que promete em seus objetivos e finalidades, a privação de liberdade não prepara o adolescente para ressocialização, ela cria possibilidade de sobrevivência ao sistema que na maioria das vezes cerceia qualquer possibilidade de inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por um longo período a necessidade de privar a liberdade de crianças e adolescentes no Brasil foi justificada a partir de variados aspectos. O combate às crianças e adolescentes abandonados e infratores era voltado a criação de diversas instituições de privações de liberdade fundadas para conter o perigo que supostamente causariam às sociedades modernas, sendo assim, encarcerar seria a única forma vista pelo Estado de reintegrar posteriormente esses indivíduos na sociedade, logo a “periculosidade do adolescente pobre a necessidade do seu inevitável encarceramento.” (PASSETTI, Edson. p. 357. 1999)

A Instituição Juiz Melo Matos adequou-se ao governo militar, as necessidades capitalistas e as políticas de controle social da infância e da adolescência, objetos de medidas judiciais, que surgira, da mesma forma que transformou-se e adaptou-se ao pós regime militar. Com o surgimento do novo tempo democrático, apareceram também mudanças nas políticas sociais de proteção à criança e ao adolescente, os transformando em sujeitos de direitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, entretanto, por mais que tentassem romper com as práticas repressivas para com a infância e a juventude, elas permaneceram.

A década de 90, que foi marcada por transformações estruturais e pelo rompimento e construção de novos paradigmas no que se refere à criança e ao adolescente, amparada na doutrina de proteção integral que passa a nortear os atendimentos jurídicos e sociais, passa a modificar a estrutura da instituição Juiz de Melo Matos. Em 2006, foi aprovado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), resolução nº 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), passando para a Fundação da criança e do adolescente (FUNDAC) a responsabilidade pelo atendimento socioeducativo na Bahia, transformando instituições de privação de liberdade, em ambientes socioeducativos, a Instituição Juiz Melo Matos, torna-se, Casa de Atendimento Sócio Educativo Juiz Melo Matos.

As medidas socioeducativas passaram a existir para representar a responsabilização pelo ato praticado, no entanto, é colocado pelo Estado como seu objetivo maior, o de ressocializar esses jovens em conflito com a lei, atendendo suas necessidades pedagógicas. Essas medidas socioeducativas aplicadas dentro de instituições como o Juiz Melo Matos existem em três modalidades: medida socioeducativa de semiliberdade, que é aplicada para

aqueles adolescentes que já estão privados de liberdade e estão em transição para o meio aberto, ficando sob custódia do Estado; a medida socioeducativa de internação, que é a medida mais severa, a que o adolescente é inserido em uma instituição de privação de liberdade, com mínimo de permanência de 3 meses e máximo de 3 anos, com liberação imediata aos 21 anos; E por fim, a internação provisória, que acontece quando o adolescente acusado de autoria de ato infracional é detido em flagrante ou com ordem escrita e fundamentada pela autoridade judiciária competente e o sujeito permanece na instituição até 45 dias aguardando decisão judicial. As medidas privativas de liberdade vêm permanecendo e resistindo diante das mudanças estruturais e legais da sociedade, a privação de liberdade, que, na estrutura do SINASE, recomenda-se utilizá-la em situações excepcionais, é muitas vezes utilizada como primeira alternativa.

Estamos diante de um sistema que mais uma vez não dispensa a privação de liberdade como doutrina de punição para o adolescente em conflito com a lei, permanece o pensamento de que a ressocialização é possível depois de cumprida a pena privativa de liberdade. Mesmo que o sistema tenha avançado e respeite a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, não podemos desvincular o fato de que ainda podemos encontrar sujeitos que por falta de oportunidades, apoio familiar, comunitário e das políticas públicas tenham os seus destinos traçados às instituições de medidas socioeducativas com penas privativas de liberdade. O adolescente egresso volta para a sociedade demasiadamente estigmatizado, ele não é mais o filho de Dona Maria, ele agora é socialmente reconhecido como aquele adolescente que passou pelo Melo Matos.

A história é mais do que conhecer o passado, ela também serve para analisar as permanências do que deveria ser obsoleto. Práticas e discursos presentes muitas vezes mudaram sua estrutura e o modo como são ditas, mas as essências são ininterruptas, ainda acompanham os modelos anteriores. Os discursos sociais sobre a criança e o adolescente pobre e/ou abandonado continuam sendo os mesmos, a sociedade e o poder público, em sua grande maioria, continuam buscando formas de privá-las da sua liberdade para tentar frear o desordenamento social que apontam esses sujeitos como responsáveis, falas preconceituosas que relacionam criminalidade e pobreza, rua e criminalidade, ainda são evidentes no discurso popular.

Vigiar e punir adolescentes em conflito com a lei ainda é tarefa do Estado em consonância com as instituições de privação de liberdade, o Melo Matos ainda é uma Instituição para “menores carentes”, com o adicional do ato infracional. Mesmo que o sujeito referenciado no ECA seja toda e qualquer criança e adolescente do Brasil, os indivíduos ingressos na Casa de Atendimento Sócio Educativo Juiz Melo Matos ainda são pobres, muitas vezes abandonados, meninos em condições de vulnerabilidade social, que suas famílias necessitam dos benefícios sociais e que suas vidas já foram contadas em Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), vistos socialmente como perigos e ameaças aos interesses capitalistas.

Sobre uma ótica de transformação de espaço mudam-se também a forma como se enxerga os sujeitos, crianças e adolescentes abandonados foram e ainda são problemas sociais visíveis na sociedade. Eles continuam a incomodar, a infância e adolescência que vaga nas ruas das cidades causam sentimentos diversos na população. Invisíveis em suas histórias, meninos e meninas pedintes, em situação de rua, abandonados, sem moradias e órfãos de pais vivos, vagam nas ruas sem voz e são sujeitos invisíveis socialmente. Entretanto, quando pedem, correm, agredem, furtam, se tornam visíveis, a sociedade e o Estado se preocupam com esses sujeitos quando eles passam a lhes causar incômodo, em sua maioria, financeiro.

O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), busca garantir em seus duzentos e sessenta e sete artigos condições melhores de vida para o público infanto-juvenil do Brasil, discorrem sobre como ampara-los diante de todas as adversidades que possam ser vividas por estes indivíduos, os tornam sujeitos de direito e deveres, sujeitos que tem uma história, no entanto, as negligências são presentes. Meninos que ainda são abandonados pelo Estado, família, sociedade e juízes. Crianças e adolescentes que vivem em condições precárias de sobrevivência, que trabalham de forma ilícita, que não tem o contato com o lúdico, com o amparo familiar necessário, que são vítimas frequentes de abusos e explorações sexuais, indivíduos dependentes dessas políticas públicas que muitas vezes na prática não cumprem o seu papel.

Jovens privados se entendem como prisioneiros, assim como a sociedade os enxerga quando eles cumprem as medidas socioeducativas de internação. Os traumas sofridos nessa fase, afetam diretamente em sua personalidade, a forma como cada um deles, de forma singular, irão ressignificar essa experiência é determinante no adulto que ele irá se tornar.

REFERÊNCIAS

FONTES DOCUMENTAIS

Biblioteca Setorial Monsenhor Renato Galvão/Museu Casa do Sertão

ACM AUTORIZOU CR\$ 2,450 MILHÕES PARA O CEDIN. **Feira Hoje**. Ano 3, n. 130, 25 de novembro de 1972.

ACM VEM INAUGURAR CASA DE MENORES. **Feira Hoje**. Ano 3, n. 117, 11 de outubro de 1972.

ACM VEM A FEIRA PARA INAUGURAÇÕES. **Feira hoje**. Feira de Santana. Ano 3, n. 143, 10 de janeiro de 1973. Capa.

BARRACAS. **Feira Hoje**. Feira de Santana, ano 1, n. 24, 13 de fevereiro de 1971. p. 2.

CASA É ARROMBADA POR TRÊS MENORES. **Feira Hoje**. Feira de Santana. Ano 10, n. 1766, 1980, p.12.

CUIDADO COM OS PIVETES. **Folha do Norte**. Feira de Santana. Ano 61, n. 3217, 10 de dezembro de 1970, p. 1.

ESSE É UM PROBLEMA QUE VEM DESAFIANDO. **Feira Hoje**. Feira de Santana. Ano 1, n.21, 23 de janeiro de 1971, p. 2.

JUIZ DE MENORES VAI SOLICITAR CONSTRUÇÃO DE UM REFORMATÓRIO. **Feira Hoje**. Feira de Santana. Ano 12, n. 1936, 08 de novembro de 1980, p.7.

MENORES. **Feira hoje**. Feira de Santana. Ano 3, n. 184, 09 de junho de 1973, p. 2.

PIVETES. **Feira hoje**. Feira de Santana. Ano 1, n.21, 23 de janeiro de 1971, p. 2.

O DIA DA INDÚSTRIA. **Feira Hoje**. Feira de Santana. Ano 3, n. 92, 27 de maio de 1972.

TREZE MIL CRIANÇAS VACINADAS. **Feira Hoje**. Feira de Santana. Ano 3, n. 206, 1973, p.1.

Sites especializados

DATAFOLHA. 87% dos brasileiros são a favor da redução da maioria penal. **Instituto de Pesquisa Datafolha**, Opinião Pública, dossiês. São Paulo, abr. de 2015. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/04/1620652-87-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.shtml>> Acesso no dia 14 de janeiro de 2018.

DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Código dos menores**. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm> Acesso no dia 20 de janeiro de 2018.

DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. **Promulga o código penal. CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.**

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm#art65> Acesso no dia 22 de janeiro de 2018.

Estatuto da Criança e do Adolescente <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso no dia 14 de março de 2018.

FONTES MATERIAIS

Arquitetônica

Placa de construção do Educandário Juiz Melo Matos. 1973.

Placa de construção da Instituição Juiz Melo Matos. 1998.

FONTES ORAIS

OLIVEIRA, Francisco dos Santos. Depoimento. [01. de fev. 2018] Feira de Santana. Entrevista concedida a Brenda Tuyane Lima Porto.

BIBLIOGRAFIA

FREITAS, N. B. Modernização Industrial em Feira de Santana: Uma análise da implantação do Centro Industrial do Subaé - CIS. **Sitientibus (UEFS)**, v. I, p. 139-160, 2009.

FUNDAC. **Coletânea de leis da criança e do adolescente em conflito com a lei.** 2012

LONDONO, Fernando Torres. **A origem do conceito menor.** In: PRIORE, Del Mary. História da Criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 4ª ed., 1996.

MIRANDA, Humberto Silva. **Memórias da Dona FEBEM: a assistência a infância na Ditadura Militar (1964-1985).** In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História. Natal: Editora UFRN, 2013.

MONTEIRO, Jhonatas L. **Interesses hegemônicos na margem da periferia: ação política de dirigentes industriais em Feira de Santana (1963-1983).** 2009

MOREIRA, V. D. **Projeto Memória da Feira Livre de Feira de Santana**. 1986.
(Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

PASSETTI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas**. In: Mary del Priore. (Org.).
História das crianças no Brasil. SÃO PAULO: CONTEXTO, 1999, v., p. 347-375.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**, São
Paulo: Paz e Terra, 2001.

PINTO, Raymundo A. C. **Pequena História de Feira de Santana**. Feira de Santana:
Sociedade Impressora Comercial LTDA, 1971

PRIORE, Mary Del. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 4ª ed., 1996.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem da desigualdade**, 1754.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. **Criança e criminalidade no início do século**. In:
Mary Del Priore. (Org.). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999, v., p.
210-230.

Serviço de Assistência ao Menor da Bahia <<https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85491/lei-1567-61>> Acesso no dia 18 de março de 2018.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direito: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.